



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA N.º 21.441

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1968

PORTARIA N. 782 — DE 13
DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 12.304/58/DSP,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo prazo de um (1) ano, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, frene Callado de Figueiredo, ocupante do cargo de Protocolista, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Governo.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de Dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 18.454)

PORTARIA N. 783 — DE 17
DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e

Considerando os termos da carta recebida pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária, com referência à realização conjunta do XII Congresso Nacional e I Congresso Fluminense de Medicina Veterinária, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, no período de 9 a 14 de dezembro corrente.

RESOLVE:

Dispensar da assinatura de ponto os veterinários servidores do Estado que participarem dos Congressos acima referidos, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, no período de 9 a 14 de dezembro corrente.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 18.455)

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

PORTARIA N. 784 — DE 17
DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o bacharel Osvaldo Sampaio Melo, ocupante do cargo em comissão, de Chefe de Gabinete do Governador, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo durante o impedimento do titular.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 17 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. n. 18.456)

PORTARIA N. 785 — DE 13
DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e

Considerando que de acordo com o artigo 47 da Lei Federal n. 4.320, de 17.3.1964,

após a promulgação da Lei do Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais de despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a executar:

Considerando que a fixação de cotas trimestrais tem por objetivo:

- assegurar às Unidades Orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução de seu programa anual de trabalho;
- manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

RESOLVE:

1. A realização da Despesa Orçamentária dos Órgãos do Poder Executivo será programada e executada de acordo com as disposições desta Portaria.

2. Trimestralmente será fixado em Portaria Governamental, o quadro de Cotas Trimestrais da Despesa que cada Unidade Orçamentária será autorizada a realizar.

3. A programação da despesa, para efeito do disposto nesta Portaria levará em conta os créditos adicionais, as operações extra-orçamentárias e os restos a pagar.

4. As cotas trimestrais só poderão ser alteradas mediante Portaria Governamental observados os limites da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

4.1 — Compreende-se como alteração dependente de ato do Poder Executivo, tanto os excessos sobre os limites fixados como a redistribuição de parcelas das dotações atribuídas nas cotas trimestrais.

5. Nos quadros de cotas trimestrais, em princípio, só figurarão recursos à conta dos seguintes elementos:

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
		Página comum —	
Anual	60,00	cada centímetro	1,00
Semestral	25,00	Página de contabilização —	
		de — preço fixo	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO****AVISO**

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até 20 de dezembro do corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

Salientamos ainda que a renovação das assinaturas deverão ser feitas exclusivamente no arquivo da Imprensa Oficial, renovando-se para outros estados e municípios através de cartas ou telegramas.

ASSINATURA PARA 1969

NO ESTADO:			
ANUAL	NCr\$	60,00	
SEMESTRAL	NCr\$	30,00	
OUTROS ESTADOS:			
ANUAL	NCr\$	70,00	
SEMESTRAL	NCr\$	35,00	

A DIRETORIA

- Material de Consumo;
- Serviços de Terceiros;
- Encargos Diversos.

6. A distribuição de recursos à conta dos demais elementos constantes dos Orçamentos Analíticos das Unidades Orçamentárias, dependerá da prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, em cada caso, mediante solicitação da Unidade Orçamentária interessada, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças: (SEFIN).

6.1 — A concessão de recursos para atender as despesas de Investimentos, Obras Públicas, Equipamentos e Instalações — Inversões Financeiras e outros será feita de acordo com os programas de trabalho aprovados pelo Chefe do Poder Executivo.

7. Os recursos mencionados nos quadros de cotas trimestrais só poderão ser empregados nos limites consignados nos referidos quadros, ficando o restante para ser utilizado pela SEFIN nos pagamentos autorizados pelo Chefe do Poder Executivo e resultantes da aquisição de combustíveis e lubrificantes, materiais e acessórios de máquinas e viaturas, gêneros de alimentação, produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, etc..

8. Qualquer aquisição de material ou prestação de serviço deverá ser precedida da expedição do respectivo empenho da despesa, pela Unidade Orçamentária detentora dos recursos.

8.1 — Os recursos concedidos às Unidades Orçamentárias destinam-se a atender suas próprias necessidades e das Unidades Executoras, subordinadas. As importâncias destinadas a estas serão empenhadas e pagas pelas Unidades Orçamentárias, em forma de adiantamento, os quais deverão ser empregados com rigorosa observância da especificação orçamentária constante do respectivo empenho, sob pena de responsabilidade.

8.2 — Os adiantamentos deverão ser aplicados no prazo determinado no ato de sua concessão e a respectiva prestação de contas deverá ser incorporada à prestação de contas da Unidade Orçamentária.

8.3 — Os empenhos de despesa, além da classificação da despesa deverão mencionar também os planos ou programas de trabalho correspondentes.

8.4 — No caso das Exatarias do Interior, a SEFIN deverá providenciar o empenho global das despesas de água, luz, telefone, aluguel de casa e outros, por estimativa à conta dos recursos consignados nos Orçamentos Analíticos das Unidades Orçamentárias interessadas.

9. O empenho da despesa não poderá exceder o limite

das cotas trimestrais autorizadas, implicando em responsabilidade o descumprimento desta determinação.

9.1 — O Governo do Estado não se responsabilizará por qualquer despesa realizada pelos órgãos da Administração Pública, em desacordo com as normas traçadas pela presente Portaria.

9.2 — Para as despesas contratuais e outras, expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, será permitido o empenho global até o limite fixado em ato governamental, ficando o respectivo pagamento sujeito a parcelamento de acordo com as respectivas cotas mensais ou trimestrais fixadas para cada Unidade Orçamentária.

10. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo deverão remeter à SEFIN até o dia vinte (20) dos meses de dezembro, março, junho e setembro, a proposta de cota de despesa para o trimestre seguinte, à conta dos Elementos citados no item 5 da presente Portaria, acompanhadas do quadro de distribuição dos recursos por sub-elementos, pelas Unidades Executoras subordinadas e da respectiva justificativa, quando necessária.

10.1 — A SEFIN, após os necessários estudos submeterá referidas propostas à decisão do Chefe do Poder Executivo.

11. O pagamento das cotas trimestrais a que se refere o item 5 desta Portaria só será efetuado após a apresentação à SEFIN, pela Unidade Orçamentária interessada, da 2ª via da prestação de contas das cotas do trimestre anterior, acompanhada do comprovante da entrega da 1ª via ao Tribunal de Contas do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 18.457)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea a) da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Benedito de Miranda Alvarenga, Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Baião, para exercer, em substituição, o cargo de Assistente Judiciário Auxiliar, lotado na Assistência Judiciária do Cível, durante o impedimento do titular bacharel Ruy de Mendonça Maroja.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 18.488)

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Monteiro Palheta, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no Termo Sede da Comarca de Capanema.

Palacio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 18.484)

DECRETO DE 16 DE

DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 35, parágrafo único, da Lei n. 3.346, de 17.9.1965 (Código do Ministério Público), Carlos dos Reis Lisboa, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no Termo Sede da Comarca de Capanema, vago com a exoneração, ex-officio, de Manoel Monteiro Palheta.

Palacio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 18.489)

consta do processo n. 13.335/68[DSP];

RESOLVE

Aplicar a Escrivã da Coletoria de Ananindeua, Dinair Gentil Reis, a pena de representação, nos termos do art. 183 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por ter deixado de representar os seus superiores sobre irregularidades do seu conhecimento e que ocorreram na repartição em que servia, conforme ficou apurado em processo administrativo mandado instaurar pela Portaria n. 174, de 9/8/68 SEFIN.

Cumpra-se Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 20 de dezembro de 1968.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 316 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, usando de suas atribuições legais e, nos termos do artigo 131 do Decreto n. 5.505 de 30.03.67;

Considerando as grandes dificuldades encontradas pelos produtores de rudimentar organização, para transacionarem seus produtos face à sistemática tributária em vigor;

Considerando ainda que, a Fazenda Estadual tem o dever de tomar medidas acauteladoras em defesa do erário público, porém sem prejuízo da circulação da riqueza e sua livre comercialização;

Considerando finalmente que, é difícil ao pequeno produtor na maioria das vezes precisar antecipadamente, a firma a quem vai vender sua produção em outra localidade;

RESOLVE:

I — Determinar às Exatorias do Interior, que as "Notas Fis-

cais de Produtor", e as respectivas guias de recolhimento de ICM, de produtos "in natura", podem ser emitidas tendo como consignatário o próprio produtor remetente e destinada a outro município do território paraense.

II — No local do destino a Estação Fiscal reterá os produtos permitindo ao produtor que as transacione livremente. Uma vez comercializada a carga, a Estação Fiscal substituirá a "Nota Fiscal do Produtor" pela "Nota Fiscal Especial" com o destinatário comprador certo, considerando como crédito o total recolhido no município de origem, e cobrando a diferença em favor do mesmo município, caso tenha sido efetuada a operação de venda por preço superior.

III — Procedida essa operação a Estação Fiscal, ficará com a documentação emitida pelo município de origem, à qual juntará uma via da "Nota Fiscal Especial" emitida, para retorno à Exatoria emitente, no mais curto prazo possível.

IV — No caso de haver recolhimento de ICM motivado por diferença de preço na operação definitiva, o seu recolhimento será efetuado em favor da Exatoria do município produtor, ressaltando a renda desta, e a quota parte municipal.

V — Na substituição do documento fiscal do produtor pelo da comercialização definitiva, o interessado indenizará a Fazenda Estadual pelo valor atribuído aos impressos fiscais.

Cumpra-se, Dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 19 de dezembro de 1968.

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Dia 24.12.68).

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA N. 125 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Dispensar o menor Edilberto Barbosa Ramos, da função de Aux. de Impressor, nesta Repartição.
Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 18.518)

PORTARIA N. 126 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Admitir, o menor Reinaldo Bardiere, como Aj. de Impressor percebendo o salário mensal de NCr\$ 47,00 (quarenta e sete cruzeiros novos) na vaga de Edilberto Barbosa Ramos, a partir desta data.
Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 18.519)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Requerimento Despachado

Pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, em 20 de dezembro de 1968: Rosivan José Nassar de Souza, Fiscal de Rendas do Estado, lotado no DFTC, solicitando efetivação no cargo que ocupa interinamente

Despacho: "Indeferido".
Belém, 23 de dezembro de 1968.

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 317 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968.

O General R-1 Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado de Finanças, usando da competência que lhe confere o art. 187, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e tendo em vista o que

ANONCIOS

PROGRESSO — INDUSTRIAL AGRO-PECUÁRIA S/A Assembléia Geral Extraordinária — Convocação —

Ficam convidados os senhores acionistas da Progresso — Industrial Agro-Pecuária S/A para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 30 de dezembro, às 9 horas, no escritório da Empresa, sito à Rua 13 de Maio, 223 (altos), nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Transferência da sede
 - Diversificação das Operações Comerciais
 - O que ocorrer.
- Belém-Pará, 20 de dezembro de 1968
a) Oswaldo da Silva Oliveira
(Ext. Reg. n. 3545 — Dias 21, 24 e 27.12.68)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S. A. Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas da IMPORTADORA DE FERRAGENS, S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de dezembro do corrente ano, às 17,30 horas, em n/sede social à Avenida Presidente Vargas, 197 — 1o. pavimento, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- aumento do capital social;
 - reforma dos estatutos e o que ocorrer.
- Belém, Pa., 20 de dezembro de 1968.

(a) Antônio Alves Velho
Presidente
(Ext. Reg. n. 3556 — Dias 21, 24 e 25.12.68)

FABRICAS PERSEVERANÇA S/A
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 30 de dezembro corrente, às dezesseis horas, para deliberar sobre:

- a) aumento do capital social pela incorporação de fundos correção monetária e isenções legais;
- b) reformas dos estatutos;
- c) o que ocorrer

Belém, 21 de dezembro de 1968.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3567 — Dias 24, 25 e 27.12.68)

BELÉM COMERCIAL, S.A.
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 30 de dezembro corrente, às quinze horas, para deliberar sobre:

- a) aumento do capital social pela incorporação de fundos correção monetária e isenções legais;
- b) reforma dos estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém, 21 de dezembro de 1968.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3568 — Dias 24, 25 e 27.12.68)

TAURUS BRASIL S/A
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 30 de dezembro corrente, às quatorze horas, para deliberar sobre:

- a) aumento do capital social pela incorporação de fundos correção monetária e isenções legais;
- b) reforma dos estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém, 21 de dezembro de 1968.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3569 — Dias 24, 25 e 27.12.68)

PERFUMARIAS PHEBO S/A
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas de Ações Ordinárias a reunirem-se em nossa sede social no dia 30 do corrente às 16 horas para deliberarem sobre:

- a) Aumento de capital
- b) reforma do estatuto
- c) o que ocorrer.

Belém, (PA), 20 de dezembro de 1968.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3565 — Dias 24, 27 e 28.12.68)

NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S. A.
Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Por este meio, convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 10 horas do dia 30 do corrente, em nossa sede social, quando serão tratados os seguintes assuntos de interesse social:

- a) Aumento de Capital;
- b) Autorização para contrair empréstimo junto ao Bco. do Brasil S. A. — Agência Marabá com emissão de Cédulas de Crédito Rural;
- c) Reforma parcial dos nossos Estatutos sociais;
- d) O que ocorrer.

Marabá, 20 de dezembro de 1968.

(a) NELITO ALMEIDA

Presidente

(Ext. Reg. n. 3551 — Dias 21, 24 e 25.12.68)

VICTOR C. PORTELA S.A.

Representações e Comércio
Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —

Pela presente ficam convocados os Senhores Acionistas da firma Victor C. Portela S.A. — Representações e Comércio para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, à Praça Visconde do Rio Branco, 19, nesta Capital, no dia 31 de dezembro de 1968 às 16:00 horas, para votarem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

- a. — Alteração de parte dos seus Estatutos Sociais;
- b. — O que ocorrer.

Belém, 21 de dezembro de 1968.

Manuel Victor Constante

Portela

Presidente

(Ext. Reg. n. 3570 — Dias 24, 25 e 27.12.68)

"FANORTE" — FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 25 de novembro de 1968.

C.G.C. n. 04.935.581/1

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de hum mil novecentos e sessenta e oito, às nove e trinta horas, na sede social da FANORTE — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S/A, sita à Travessa Treze de Maio, n. 80 — 5o. andar — conjunto 504, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas fundadores da aludida sociedade, que haviam sido prévia e regularmente convocados por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nas edições dos dias 13, 14 e 15 deste mesmo mês de novembro de 1968, e, no jornal "A Fôlha do Norte", edições dos mesmos dias retro

citados. Constatando-se pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, estar o capital social representado em montante suficiente para deliberações, foi instalada esta Assembléia Geral Extraordinária, pelo seu presidente em exercício, o sr. Antônio Luizari, nomeado que foi para o cargo, nos termos dos Estatutos, na vaga do sr. Nelson Verlangieri D'Oliveira. Em seguida, por aclamação geral, foram escolhidos para dirigir os trabalhos, o sr. Roque Luizari, como Presidente, e como secretário o sr. Jorge Luizari. Assumindo a Presidência, e após agradecer a sua escolha, o Sr. Presidente, determinou ao Sr. Secretário que fosse lido o edital de convocação publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, nas datas já mencionadas, o que foi feito e cujo teor é o seguinte: FANORTE — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S/A — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação — Ficam convidados os Srs. Acionistas da Fanorte — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S/A, para participarem de uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia vinte e cinco de novembro de 1968, às 9.30 horas, na sede social, sita à Travessa Treze de Maio n. 80 — 5o. andar — Conjunto 504, Edifício Chamié, Barão de Belém, nesta cidade de Belém, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — aumento do capital; b) — incorporação de bens imóveis; c) — reforma dos estatutos; d) — o que ocorrer. Belém, 30 de outubro de 1968, Antônio Luizari, Diretor Vice-Presidente. Após a leitura do edital, o Sr. Presidente, passando à ordem do dia, disse que iria ler a proposta da diretoria, para o aumento do capital, consoante o item "a", do edital de convocação, sendo o seguinte o seu teor: — Proposta da Diretoria, a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária, de 25 de novembro de 1968. — Senhores Acionistas. É com redobrada satisfação que levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias, haver a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do seu Conselho Deliberativo, aprovado o nosso projeto de investimento, para a implantação de nossa atividade agro-pecuária, no município de Diamantino, Estado de Mato Grosso. A comunicação nos foi feita, através do Ofício n. 2.342/68 — D.I. de 18 de outubro de 1968. Reportando-nos à Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 1968, lembramos que, naquela oportunidade fora aprovado o aumento de capital de nossa sociedade que até então era de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cru-

zeiros novos), elevando-o para NCr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros novos) e, cujo aumento de NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), seria por preferência, subscrito pelos acionistas fundadores e, portadores de ações ordinárias, nominativas. É, grande a nossa satisfação, ao verificarmos, conferindo, que o aumento do capital, foi totalmente subscrito, conforme consta do Boletim de Subscrição, que está anexo a esta e, que fica fazendo parte integrante da presente proposta, visto que, vai também, assinado por todos os acionistas fundadores. Assim, de acordo com o mencionado Boletim de Subscrição, deverão ser emitidas as ações ordinárias nominativas, nos valores compromissados pelos subscritores. Quanto ao item "b", do edital de convocação, e, atendendo às exigências e condições estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — é mister que, procedamos à incorporação do imóvel, consistente na gleba de terras, com a área global de trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e um (35.531) hectares, encravado na "Gleba Itanhanga" no município de Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, anteriormente compromissada pelos Senhores Acionistas, e, incorporar dita área, definitivamente, ao patrimônio da FANORTE — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S/A, transferindo assim, à mesma, toda a posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões que tinham e exerciam sobre a gleba de terras, para que da mesma use, goze e livremente disponha como sua que fica sendo de hoje para sempre. Que, a presente incorporação do citado imóvel, é feita de comum acordo ao patrimônio da FANORTE — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S/A, pelo valor de NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), como pagamento e integralização das ações subscritas, pelos Senhores Acionistas, no Boletim de Subscrição anexo, nos termos do artigo 4o. do Decreto lei n. 2.627 de 26.9.940 (Lei das Sociedades por ações). Em se tratando de imóvel do qual todos os Senhores Acionistas são comunitários proprietários, desnecessária se torna a avaliação do mesmo, consoante dispõe o artigo 6o. da supra citada legislação. Porém, propõe a Diretoria que, a mencionada incorporação seja realizada e formalizada através de escritura pública, transcrita regularmente no Cartório de Registro de Imóveis, da situação da gleba. Trazemos ao conhecimento dos Senhores Acionistas, que a presente proposta submetida à apreciação do Conselho Fis-

cal, reunido regularmente, exarou o seguinte parecer: Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da FANORTE — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S/A, reunidos para deliberarem sobre a proposta da Diretoria, visando ao aumento de capital social da empresa mediante a subscrição de NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), correspondentes à 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações ordinárias, elevando-se o capital de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), para NCr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros novos), concomitantemente, incorporando ao patrimônio da sociedade o imóvel descrito na proposta, para integralização das ações subscritas, são de parecer que a mesma proposta, consulta os interesses da sociedade, e, portanto, merece total aprovação, deste Conselho e dos Senhores Acionistas. Belém, 25 de novembro de 1968. a) — Erwin Hans Becker Achile Biseli, Alberico Marques Caiado. Consequentemente, com a aprovação da proposta da Diretoria, o artigo quinto e seu parágrafo primeiro, passarão a vigorar com a seguinte redação: "Artigo quinto — O capital social é de NCr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros novos), dividido em 1.600.000 (hum milhão e seiscentas mil) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Parágrafo primeiro: — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de no mínimo 10 (dez) ações. Setenta e cinco por cento (75%) do capital social representado por ações preferenciais, serão realizados na forma prevista do artigo sétimo (7o.) da Lei n. 5.174". Propõe ainda a Diretoria que, objetivando maior estímulo aos subscritores de ações preferenciais, na forma de incentivos fiscais, que, a Sociedade, destaque do lucro líquido apurado em cada exercício, uma percentagem do mesmo, que será levada à conta de Fundo de Recomprou de Ações Preferenciais. No entanto, em se tratando de um evento a longo prazo, o "quantum" percentual a ser levado para o aludido Fundo de Recomprou de Ações Preferenciais bem como, o critério de sua aplicação, ficarão a cargo da Diretoria, em exercício à época do primeiro exercício que apresentar lucro. Assim sendo, sugerimos acrescentar um parágrafo, ao artigo vinte, dos Estatutos, com a seguinte redação: Artigo vinte, parágrafo primeiro: Fica criado o Fundo de Recomprou de Ações Preferenciais, destinado à aquisição pela Sociedade, de ações preferenciais junto aos Senhores Acionistas, quando for do

interesse da Sociedade. Será constituído de uma percentagem a ser aplicada sobre o resultado positivo e líquido de cada exercício financeiro, apurado em Balanço Geral. A sua aplicação ficará a critério exclusivo da diretoria, e, condicionado às exigências e condições estabelecidas para as ações preferenciais, conforme dispõe o Parágrafo segundo do artigo quinto dos Estatutos e a Lei n. 5.174. Esta é a proposta da Diretoria. Terminada a sua leitura, e, antes de colocá-la em discussão, solicitou a palavra o acionista sr. Luigi Luizari, propondo que fossem suspensos os trabalhos, e, que o sr. Presidente, designasse outra data, prorrogando-se a presente Assembléia, até a data que fosse designada, a fim de que, a proposta lida, fosse discutida juntamente com a escritura pública de incorporação que deveria ser lavrada. Posta em votação, foi aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente, disse que convocava os Senhores Acionistas, para se reunirem ali, na mesma hora, no dia 13 de dezembro de 1968, a fim de continuarem os trabalhos, já que a Assembléia havia sido prorrogada, para a lavratura da escritura pública de incorporação. Reabertos os trabalhos na data e hora marcadas, o Senhor Presidente, declarou que estando presente e de fato estavam, conforme o Livro de Presença de Acionistas apontava, os mesmos acionistas que atenderam a convocação anterior, representando portanto, a totalidade do capital social com direito a voto, disse que estava sobre a mesa, a escritura pública de incorporação da gleba de terras, no total de 35.531 hectares, já definitivamente incorporada ao patrimônio da Sociedade, e, que a citada escritura havia sido lavrada no Cartório do 3o. Ofício, Tabelionato de Notas e Anexos, da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, no dia 10 (dez) de dezembro de 1968, transcrita no Livro de Notas n. 73 e folhas, 237, e fora lavrada em conformidade com a proposta apresentada na reunião da Assembléia do dia 25 de novembro próximo passado. Disse o Sr. Presidente que iria suspender a sessão por uma hora, a fim de que os Senhores Acionistas, pudessem ler e examinar a escritura. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente colocou em discussão a proposta da Diretoria. Não havendo quem usasse da palavra, passou-se a votação, que foi aceita e aprovada pela unanimidade dos presentes. Foi colocada a palavra à disposição dos presentes, tendo solicitado a mesma, o acionista Felício Luizari, sugerindo que a atual Diretoria, se encarregasse da imediata formalização do registro da escritura, junto ao Cartório da situação do imóvel. Ninguém

mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente, deu por encerrada a presente Assembléia, solicitando aos presentes que aguardassem a lavratura desta ata, a qual foi por mim lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente, por mim Secretário, que achada conforme e aprovada por unanimidade dos presentes, foi também assinada por todos os acionistas presentes. a) Jorge Luizari Roque Luizari José Luizari Antônio Luizari

João Berchmans e Silva
Alberto José Luizari
Sérgio Daniel Luizari
Felício Luizari
Luigi Luizari
Mário Luizari
João Luizari
Cartório Condurú

Reconheço as 11 assinaturas supra mencionadas.
Belém, 19 de dezembro de 1968.
Em testemunho H.P. da verdade.

a) HERMANO PINHEIRO
O Tabelião

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL DE FANORTE — FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S/A

N.º	Nome e qualificação	Quantidade de ações ordinárias	NCr\$ Valor total
1	Antônio Luizari, brasileiro, casado, industrial, e proprietário rural, residente em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, — à Av. Manoel Goulart, 906, C.I. RG—1.542.243	105.000	105.000,00
2	João Berchmans e Silva, brasileiro, casado, pecuarista residente em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à Rua Barão do Rio Branco, 574, C.I. RG—2.276.839 — SP.	450.000	450.000,00
3	Dr. Alberto José Luziardi, brasileiro, casado, advogado, residente em Presidente Prudente, à Rua Antônio F. Menezes, 105, C.I. RG — 2.238.185 — SP.	105.000	105.000,00
4	Jorge Luizari, brasileiro, casado, industrial, residente em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à Rua Paula Lima Corrêa, 345, C.I. RG — 1.542.239	105.000	105.000,00
5	Roque Luizari, brasileiro, casado, industrial, residente em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à Av. Manoel Goulart, 1443, C.I. RG — 1.990.450 — SP. ...	105.000	105.000,00
6	José Luizari, brasileiro, casado, industrial e pecuarista, residente em São Paulo, Capital, à Rua Curupaity, 382 — C.I. — RG — 2.402.488 SP.	105.000	105.000,00
7	Luigi Luizari, brasileiro, casado, industrial, residente em Presidente Prudente, à Av. Manoel Goulart, 1.326 — CI — RG — 2.276.851 SP.	105.000	105.000,00
8	Felício Luizari, brasileiro, casado, industrial, residente em Presidente Prudente, à Rua Rui Barbosa, 1.315, CI RG — 2.442.356 — SP. ...	105.000	105.000,00
9	João Luizari, brasileiro, casado, industrial, residente em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à Estr. A. Machado, Km. 3, CI. — RG — 2.510.639 — SP. ...	105.000	105.000,00
10	Mário Luizari, brasileiro, casado, industrial, residente em Presidente Prudente, à Av. Manoel Goulart, 1.296 — CI — RG — 1.244.414 SP.	105.000	105.000,00

11 Sérgio Daniel Luizari, brasileiro, solteiro, do comércio de gado, residente em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à Av. Manoel Goulart, 906 — SP.	105.000	105.000,00
TOTAL	1.500.000	1.500.000,00

aa) Antônio Luizari
João Berchmans e Silva
Albino José Luizari
José Luizari
Roque Luizari
Jorge Luizari
Luigi Luizari
Felicio Luizari
João Luizari
Mário Luizari
Sérgio Daniel Luizari

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos. — Belém, 19 de dezembro de 1968.

a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 3 (três) vias foi apresentada no dia 19 de dezembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 19 de dezembro contendo 5 (cinco) folhas de ns. 15607/15611 que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3619/68. E para constar, eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de dezembro de 1968.

O DIRETOR: — OSCAR FACIOLA

(T. n. 14499 — Reg. n. 3543 — Dia 24.12.68)

PRODASA — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DA AMAZÔNIA S/A

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos três (3) dias do mês de dezembro de 1968.

Aos três (3) dias do mês de dezembro de 1968, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 10,00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os senhores acionistas de PRODASA — Produtos Industrializados da Amazônia S/A, representando a maioria do Capital Social, conforme consta do livro de presença, para discutirem os assuntos constantes no Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado. Assumiu a presidência dos trabalhos, o senhor João Batista Gonçalves, convidando para secretariá-lo o Doutor Salatiel Paes Lôbo. Constituída assim a mesa, o senhor Presidente deu início aos trabalhos mandando proceder à leitura do Edital de Convocação, publicado na Imprensa Oficial do Estado nos seguintes termos: PRODASA — Produtos Industrializados da Amazônia S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 3 (três) de dezembro vindouro, às 10,00 horas, em nossa sede social, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Renúncia coletiva da Diretoria b) Renúncia coletiva do Conselho Fiscal; c) Eleição da nova Diretoria; d) Eleição do novo Conselho Fiscal; e) O que

ocorrer. Belém, 25 de novembro de 1968. a) João Batista Gonçalves — Diretor Presidente. Após a leitura, o senhor Presidente usando da palavra, passou a explicar as razões da renúncia coletiva da Diretoria, tendo em vista a venda do controle acionário da Sociedade, razão óbvia portanto para esse procedimento, a fim de que o novo grupo acionário pudesse eleger a sua Diretoria, para continuar a gerir os destinos da Sociedade. Com relação ao item "b" do Edital de convocação apresentava à consideração da digna Assembléia, tendo em vista as mesmas razões acima expostas continuando com a palavra, o senhor Presidente anunciou que iria colocar em discussão e votação os itens "a" e "b" do Edital de Convocação. Solicitando a palavra, o senhor Domingos Lopes Matos, teve considerações elogiosas aos atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, agradecendo em seguida todo o esforço havido por essas pessoas, no desempenho daquelas funções e também da verificação da real situação da Empresa, para a competente transferência patrimonial. Colocados os assuntos em discussão, foram os mesmos aprovados por unanimidade. Passando ao item "c" do Edital de Convocação, o senhor Presidente anunciou que iria proceder à eleição da nova Diretoria. Suspensos os trabalhos temporariamente para que fosse procedida a eleição, sem que entretanto fosse votado o cargo de Diretor Secretário, uma vez que os negócios

da Sociedade ainda não exigiu PEDRO CARNEIRO S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —

Pelo presente edital, e na forma da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20.12.1968, ficam convocados os Senhores Acionistas de Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 15:00 horas, do dia 30 do corrente mês e ano, na sede social à Trav. Campos Sales, 63, 11o. andar, para apreciação da seguinte pauta:

- a — Deliberação sobre Laudo de Avaliação de Imóveis a serem incorporados ao patrimônio da sociedade;
- b — Aumento de Capital Social;
- c — Alteração dos Estatutos Sociais;
- d — O que ocorrer.

Belém, 21 de dezembro de 1968.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3573 — Dias 24, 25 e 27.12.68)

A. VALLINOTO, COMERCIO S.A. — (AVACO) RENATÓRIO DA DIRETORIA, DO ANO DE 1968

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às disposições da Lei das Sociedades Anônimas e aos nossos Estatutos, vimos submeter ao seu julgamento o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, analisando os resultados das novas atividades relativas ao exercício de 1968.

Pelos elementos apresentados terão oportunidade de constatar que os resultados foram bastante satisfatórios, apresentando um lucro líquido de NCr\$ 7.664,54 cujo montante, deduzidas as Despesas Estatutárias e Reservas e amortização de prejuízos anteriores, ficou reduzido a NCr\$ 3.093,57.

Restamos o pronunciamento de Vv. Ss. e certos de haveremos feito o máximo que nos foi possível em prol dos interesses sociais.

Permanecemos à disposição dos Senhores Acionistas para outros esclarecimentos que porventura desejarem.

Alonquer, 20 de Dezembro de 1968.

aa) Humberto Vallinoto — Presidente
Olinda Vallinoto — Gerente
Camela Vallinoto — Tesoureira
Sábato A. Vallinoto — Secretário
Pedro Vallinoto Filho — Enc. de compras

Declaro ser esta a cópia fiel da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 3 dias do mês de dezembro de 1968.

Belém, 3 de dezembro de 1968
a) Salatiel Paes Lôbo Secretário

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra do sr. Salatiel Paes Lôbo Em sinal C.N.A.R. da verdade Belém, 8 de dezembro de 1968

a) CARLOS N. A. RIBEIRO Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S/A NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos).

Belém, 5 de dezembro de 1968
a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Constituição Social em 5 vias foi apresentada no dia 9 de dezembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de ns. 15.502/503 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3480/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de dezembro de 1968.

DIRETOR: — Oscar Faciola

(Ext. Reg. n. 3564 — Dia 24.12.68)

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO E PASSIVO ENCERRADO
EM 31 DE OUTUBRO DE 1968
EXERCÍCIO DE 1969

— ATIVO —

DISPONÍVEL		
Depósitos Bancários	513,11	
Caixa	14.862,35	15.375,46
REALIZÁVEL		
Mercadorias Gerais	25.408,57	
Letras a Receber	68,53	
Contas Correntes	135,73	
C/ Correntes de Diretores e Acionistas	2.041,97	
Ações de Outras Sociedades	361,00	
Apólices	27,80	
Banco Nacional de Habitação — Lei 4380/1964	6,83	
Banco da Amazônia S.A. C/ Investimentos	669,41	
Banco do Brasil S.A., c/ Depos. Vincul. FITS	230,10	28.949,94
IMOBILIZADO		
Móveis e Utensílios	80,79	
Embarcações	1.290,96	
Bens Imóveis	1.086,52	
Adicional do Imposto de Renda, Lei 1474/51	78,83	
Bens, C/ Reavaliação -- Lei 3470/58	59.843,82	62.380,92
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Ações Cauçionadas		250,00
Total do Ativo		106.956,32

— PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL		
Capital	37.700,00	
Fundo de Reserva Legal	440,65	
Lucros Suspensos	268,36	
Fundo de Correção Monetária	25.743,82	64.152,83
EXIGÍVEL		
Duplicatas a Pagar	761,59	
Impostos e Taxas a Pagar	153,25	
Promissórias a Pagar	5.000,00	
Previdência Social a Pagar	74,88	
Contas Correntes	3.501,11	
C/ Correntes de Diretores e Acionistas	22.102,81	
Dividendos	2.450,50	
Gratificação da Diretoria	309,35	
Banco do Brasil S.A. C/ Emprést. s/ Prods. Agrícolas	8.200,00	42.553,49
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria		250,00
Total do Crédito		106.956,32

(aa) HUMBERTO VALLINOTO — Presidente

OLINDA VALLINOTO — Gerente

DORIVAL M. BELÚCIO — Guarda Livros

Reg. n. C.R.C. Pa. 067

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— DÉBITO —

PREVIDENCIA SOCIAL	421,46
JUROS E DESCONTOS	861,92
DESPESAS GERAIS	13.089,06
CASTANHAL LIMÃO, C/ EXPLORAÇÃO	15.885,88
PREJUÍZOS A LIQUIDAR	4.570,97
FUNDO DE RESERVA LEGAL	154,67
GRATIFICAÇÃO DA DIRETORIA	309,35
DIVIDENDOS	2.450,50
LUCROS SUSPENSOS	179,05
Total do Débito	37.922,88

— CRÉDITO —

MERCADORIAS GERAIS	32.468,78
MOTOR OLINDA, C/ FRETES	2.162,24
MOTOR SILVANA, C/ FRETES	2.940,03
ALUGUEIS DE BENS IMÓVEIS	302,00
COMISSÕES	49,83
Total do Crédito	37.922,88

(aa) HUMBERTO VALLINOTO — Presidente.

OLINDA VALLINOTO — Gerente

DORIVAL M. BELÚCIO — Guarda Livros

Reg. n. C.R.C. Pa. 067

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, componentes do Conselho Fiscal de A. Vallinoto, Comércio S.A. (AVACO) comparecemos à Sede Social, sita à Avenida Getúlio Vargas n. 281, para tomar conhecimento do Relatório da Diretoria referente ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1968.

Examinando a documentação e os livros contábeis dessa Sociedade constatamos estar tudo em perfeita ordem, e a distribuição dos dividendos bastante compensadora e que bem demonstra os esforços despendidos pela Diretoria.

Assim, somos de parecer que a digna Assembléia aprove as contas apresentadas pela Diretoria, bem como todos os atos por ela praticados, o que fazemos também com este parecer e consignamos os nossos votos de contínuo progresso.

Alenquer, 20 de dezembro de 1968.

22) ANTONIO A. DA SILVA JUNIOR — Relator

RAUL CORRÊA DE C. PINTO — Membro

EDGAR NAPOLEÃO COHEN — Membro

(Ext. — Reg. n. 3544 — Dia 24.12.68)

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA "MITSUI AGROPECUÁRIA LTDA."

Preâmbulo

SHOJI OSHITA, japonês, casado, comerciante, portador da carteira modelo 19, R.G. n. 614.394, residente e domiciliado à Av. Atlântica, n. 2440, apt. 216, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato representado pelo seu bastante procurador Sr. NOBORU KISHIDA, japonês, solteiro, comerciante, portador da carteira modelo 19, R.G. n. 3.440.430, residente e domiciliado à Rua Dr. José Queiroz Aranha, 337, apt. 562, em São Paulo, Estado de São Paulo; NOBORU KISHIDA, japonês, solteiro, maior, comerciante, portador da carteira modelo 19, R.G. n. 3.440.430, residente e domiciliado à Rua Dr. José Queiroz Aranha, 337, apt. 562, em São Paulo, Estado de São Paulo; KOKICHI KAWAMOTO, japonês, casado, comerciante, portador da carteira modelo 20, R.G. n. 915, residente e domiciliado à Av. Serzedelo Corrêa 142, — apt. 1.402, nesta Capital, Estado do Pará; NORIO SAKAMOTO, japonês, solteiro, maior, comerciante, portador da carteira modelo 19, R.G. n. 16.037, residente e domiciliado à Rua Dr. Moraes, 194, nesta Capital; EIICHI HIRAI, japonês, casado, comerciante, portador da carteira modelo 19, R.G. n. 15.102, residente e domiciliado à Av. Braz de Aguiar, 85, apt. 1001, nesta Capital, representado neste ato pelo seu procurador Sr. NOBORU KISHIDA, já qualificado, único sócio da MITSUI AGROPECUÁRIA LTDA., com sede à Rua Caetano Rufino, 82, nesta Capital, Estado do Pará, cujo contrato constitutivo e posteriores alterações se acham devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Capital sob n. 1.520, Livro A, n. 2 em 10.03.1966; — n. 1.524 Livro A, n. 2 em 10.03.1966; 1551 Livro A, n. 2 em 12.12.1966 e 1.541 Livro A, n. 3 de 16.08.1967; YUKIO KUNO, japonês, casado, comerciante, portador da carteira modelo

19, R.G. n. 4.320.489, residente e domiciliado à Rua José Getúlio, 578 em São Paulo — Est. de São Paulo; SHIGUERU KITAMURA, casado, portador da carteira modelo 19, R.G. n. SREN 16.535, residente e domiciliado à Av. Braz de Aguiar, 85 — 10.º andar, apt. 1001, nesta Capital e "MITSUI & CO., LTDA.", com sede à 2-9 Nichi Shimbesbi Icheme, Minato-Ku Tokyo — Japão, neste ato representado por seu bastante procurador Senhor MASAMI ISHII, japonês, casado, comerciante, portador da carteira modelo 19, R.G. n. 3.741.352, residente e domiciliado à Rua Maestro Elias Lôbo, 321 em São Paulo — Estado de São Paulo, têm justo e convencionado à alteração o contrato social, nas condições que se segue:

ALTERAÇÕES

1 — Retiram-se, os sócios SHOJI OSHITA e EIICHI HIRAI, já qualificado no preâmbulo deste instrumento;

2 — São admitidos na sociedade os senhores YUKIO KUNO, SHIGUERU KITAMURA e "MITSUI & CO., LTDA.", representado neste ato por seu bastante procurador Sr. MASAMI ISHII todos já qualificados no preâmbulo deste instrumento;

3 — O Capital social que era de NCr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros Novos), representado por 200.000 (duzentos mil) quotas no valor nominal unitário de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), terá um acréscimo de NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil Cruzeiros Novos), representado por 800.000 (oitocentos mil) quotas no valor nominal unitário de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), sendo total de 1.000.000 (um milhão) quotas, resultante da "Nova Redução Monetária do Valor Original do Ativo Imobilizado" da companhia, medida com o artigo 2º da Lei 4.057 de 16 de julho de 1964 e NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil Cruzeiros Novos), proveniente da subscrição de 800.000 (oitocentos mil) quotas do valor nominal e unitário

de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), pela "Mitsui & Co., Ltda.", representado pelo seu procurador Sr. MASAMI ISHII, já qualificado, que será integralizado em moeda corrente do País, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura desse instrumento;

4 — Os sócios SHOJI OSHITA, NOBORU KISHIDA, KOKICHI KAWAMOTO, NORIO SAKAMOTO e EIICHI HIRAI, que possuíam respectivamente:

48.000; 36.000; 26.000; 80.000 e 10.000 quotas, em consequência da Correção Monetária do Ativo Imobilizado, passaram a possuir respectivamente 60.000; 45.000; 32.500; 100.000 e 12.500 quotas no valor total de NCr\$ 60.000,00 NCr\$ 45.000,00; NCr\$ 32.500,00; NCr\$ 100.000,00 e NCr\$ 12.500,00 respectivamente;

5 — Os sócios SHOJI OSHITA e EIICHI HIRAI, que possuíam 60.000 (sessenta mil) quotas no valor total de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil Cruzeiros Novos) e 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas no valor de NCr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos Cruzeiros Novos), respectivamente, totalmente integralizados conforme contrato vigente, cedem e transferem a totalidade de suas quotas, respectivamente aos Senhores YUKIO KUNO e SHIGUERU KITAMURA, já qualificados no preâmbulo deste instrumento, motivo pelo qual, os cedentes, se retiram da sociedade, dando aoscessionários ampla, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações em dinheiro, no ato da assinatura da presente alteração contratual;

6 — A sociedade terá, por objeto, além do que já consta na cláusula 2a. do Contrato Constitutivo, o comércio a importação e exportação de produtos agrícolas, produtos animais, adubos, inseticidas, máquinas, maquinários, cereais e produtos correlatos;

7 — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis membros);

8 — Os poderes outorgados ao representante da sociedade, para a prática válida de quaisquer atos es-

pecificados no parágrafo anterior desta cláusula, será suficiente a assinatura isolada de um dos sócios mencionados no parágrafo anterior, ou a de um procurador constituído por um desses dois, mediante instrumento próprio no qual serão especificados os poderes outorgados;

8 — Em virtude das alterações havidas nas cláusulas 2a., 3a. e 4a. do Contrato Constitutivo (passarão a ter a seguinte redação: ALTERAÇÃO: Cláusula 2a. 2a. — A sociedade terá por objeto a exploração da cultura de pimenta do reino e demais culturas peculiares a região e de todas as atividades correlatas às mesmas, bem como a de pecuária em geral, o comércio, a importação e exportação de produtos agrícolas, produtos animais, adubos, inseticidas, máquinas, maquinários, cereais e produtos correlatos.

ALTERAÇÃO: Cláusula 3a. 3a. — O Capital social será de NCr\$ 1.050.000,00 (Hum milhão e cincoenta mil Cruzeiros Novos), dividido em 1.050.000 (hum milhão e cincoenta mil) quotas, de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, fica assim distribuído:

a) — MITSUI & CO. LIMITADA, com 800.000 quotas no valor total de NCr\$ 800.000 (oitocentos mil Cruzeiros Novos);

b) — NORIO SAKAMOTO,

com 100.000 quotas, no valor total de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos);

c) — YUKIO KUNO, com 60.000 quotas no valor total de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos);

d) — NOBORU KISHIDA, com 45.000 quotas no valor total de NCr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos);

e) — KOKICHI KAWAMOTO, com 32.500 quotas no valor total de NCr\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros novos), e

f) — SHIGUERU KITAMURA, com 12.500 quotas no valor total de NCr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros novos).

§ Único: — A responsabilidade dos sócios de acordo com o artigo 2.º "in fine" do Decreto-Lei n. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, é limitada ao montante do capital social.

ALTERAÇÃO: Cláusula 4a.

4a. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros.

§ 1.º — Os sócios NORIO SAKAMOTO, NOBORU KISHIDA e SHIGUERU KITAMURA, exercerão a função de Diretor Gerente, e os demais exercerão a função de Diretores sem designação especial.

§ 2.º — Os Diretores NORIO SAKAMOTO, NOBORU KISHIDA e SHIGUERU KITAMURA, exclusivamente, terão direito ao uso da denominação, assinando cheques, depósitos bancários, títulos de créditos, instrumento de procuração, podendo ter tais poderes procurador constituído para estes fins.

§ 3.º — Para a prática válida de quaisquer dos atos especificados no parágrafo anterior desta cláusula, será suficiente a assinatura isolada de um dos sócios mencionados no parágrafo anterior, ou a de um procurador constituído por um desses dois, mediante instrumento próprio no qual serão especificados os poderes outorgados.

Fl. por estarem de inteiro e pleno acordo com o retro estabelecido, assinam perante as testemunhas da Lei o presente instrumento datilografado em 8 (oito) vias, uma das quais destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 16 de dezembro de 1968.

"Mitsui & Co., Ltda." p.p.
Masami Ishii
Norio Sakamoto
Noboru Kishida
Kokichi Kawamoto
Shigueru Kitamura
p.p. Shoji Oshita
p.p. Noboru Kishida
p.p. Eichi Hirai
p.p. Noboru Kishida
Yukio Kuno

Testemunhas:
(aa.) Kenji Matsushita e
Pedro Paulo Ferreira.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra de "Mitsui & Co., Ltda." p.p. Masami Ishii, Norio Sakamoto, Noboru Kishida, Kokichi Kawamoto, Shigueru Kitamura, p.p. Shoji Oshita, p.p. Noboru Kishida, p.p. Eichi Hirai p.p. Noboru Kishida, Yukio Kuno, Kenji Matsushita e Pedro Paulo Ferreira.

Belém, 16 de dezembro de 1968.
Em testemunho Z.V. da verdade.
ZENO VELOSO — Escrevente autorizado.
(Ext. — Reg. n. 3566 — Dia 24.12.68).

"CERVEJARIA PARAENSE S/A. — CERPASA"

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S/A. — Cerpasa, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 30 de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas, em sua sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, sem número (atual Rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento do capital social, mediante utilização dos recursos derivados da dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei n. 5.174/66, com subscrição de ações preferenciais, da classe "B";

b) — Outros assuntos de interesse social.

Belém/Pará, 19 de dezembro de 1968.
(a) Benjamim Marques
Diretor Presidente
(a) Konrad Karl Seibel
Diretor-Gerente
(Ext. Reg. n. 3.539 — Dias 20, 21 e 24/12/68)

RADIO AMAZONIA COMERCIO E INDUSTRIA S/A "RACISA"

Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —
Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de dezembro corrente, às 8 horas, em nossa sede social sito à Travessa Padre Eutiquio n. 228, nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Encerramento de suas atividades no município de Bragança.

b) Ampliação de suas atividades em Belém.

c) O que ocorrer.

Belém, Pará, 20 de dezembro de 1968.
(a) Nelson Marinho Milhomen
(Ext. Reg. n. 3546 — Dias 21, 24 e 27.12.68)

PROPIRA S/A — AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL "PROPRIA"

Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —
Ficam convidados os senhores acionistas de PROPIRA S/A — Agro Pecuária Industrial, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social em Benevides, Ramal de Benfica, no próximo dia 27 (vinte e sete) às 16 (dezesseis) horas, para deliberarem sobre:

a) — Aumento de Capital Social, com aproveitamento de incentivos fiscais, conforme Art. 10. § 1o. da Lei 5174 de 27.10.66.

b) — Alteração dos Estatutos Sociais.

c) — O que ocorrer.

Benevides, 18 de dezembro de 1968.
(a) Mário Tocantins Lobato
Presidente
(Ext. Reg. n. 3535 — Dias 20, 21 e 24.12.68)

CONFAP — CIA. NOVA FRONTEIRA AGROPECUÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONFAP — CIA. NOVA FRONTEIRA AGROPECUÁRIA. Ficam convidados os Srs. Acionistas da CONFAP—CIA.

NOVA FRONTEIRA AGROPECUÁRIA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 31 de dezembro de 1968, às 17 horas, à Rua XV de Novembro,

226 conjunto 1012, Edifício Chamié, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse societário.

Belém do Pará, 18 de dezembro de 1968.

(a) João Gilberto Khalil
Diretor
(T. n. 14.512 — Reg. n. 3550 — Dias 21, 24 e 25.12.68)

FANORTE — FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —
Ficam os srs. Acionistas da FANORTE — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S/A, para participarem de uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia sete de janeiro de 1969, às 9,30 horas, na sede social, sita à Travessa Treze de Maio, n. 80 — 5º andar — nesta cidade de Belém, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) aumento de capital com emissão de ações preferenciais conf. Art. 7o. da Lei n. 5.174 de 27.10.66.

b) o que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1968.
(a) João Berchmans e Silva
Diretor-Gerente
(T. n. 14508 — Reg. n. 3547 — Dias 21, 24 e 25.12.68)

GUARANTÁ AGROPECUÁRIA S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA AOS 9 DE DEZEMBRO DE 1968
C.G.C. 05.426.598

Aos nove dias do mês de dezembro de 1968, às 10 horas em sua sede social na Fazenda Guarantã, município e comarca de Conceição do Araguaia no Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Guarantã Agropecuária S/A., regularmente convocada na forma da lei. A hora aprazada, o Diretor Presidente da Sociedade, o senhor Davide Primo Lattes, convidou os senhores acionistas para instalarem a Assembléia, depois de haver verificado, pelas respectivas assinaturas exaradas no livro próprio, que se achavam presentes acionistas que representavam a totalidade do Capital Social. Instalada a Assembléia, assumiu a presidência por aclamação geral o Diretor Presidente da Sociedade, senhor Davide Primo Lattes, que convidou a mim José Roberto Coêlho de Paula, que esta fiz lavrar e subscrevo para secretariar os trabalhos. Lida por mim secretário a Ordem do Dia constante dos mencionados avisos de convocação, o senhor Presidente declarou que estava sobre a mesa, uma proposta da diretoria com a competente "exposição justificativa" para o aumento do Capital Social e consequente reforma parcial dos Estatutos, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, aquele e este assim redigidos, conforme foram lidos aos presentes: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A fim de darmos maior dinamismo à liberação de recursos provenientes dos Incentivos Fiscais necessários à execução de nosso projeto Agropecuário, aprovado pela SUDAM em 11 de Outubro de 1.968, propomos a V.Sas., que de acordo com o disposto nos artigos 45 a 48 da Lei 4.728 de 14-7-1965, esta sociedade anônima passe a ser de capital autorizado. Propomos ainda que o art. 5º dos Estatutos Sociais seja alterado de forma a permitir a emissão de Ações Ordinárias provenientes dos Incentivos Fiscais, na forma da Lei 5174/66 Artigo 7º, parágrafo 14, Alínea "A". Desta forma a sociedade passará a ser de Ca-

pital Autorizado, sendo o mesmo fixado em NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos) com a consequente alteração dos Estatutos Sociais, às disposições da lei acima mencionada, bem como aquelas de que trata o decreto 60.079 de 16-1-1967, em seu Artigo 72 e incisos. Nesta conformidade e desde que a presente proposta seja aprovada por V.Sas., o Artigo 5º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: Artigo 5º — O Capital Social autorizado é de NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos cruzeiros novos) divididos em 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações nominativas de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. As ações poderão ser ordinárias ou preferenciais, podendo a sociedade emitir ações nominativas subscritas com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais (Lei 5174 de 27-10-1966) Parágrafo 1º. As ações ordinárias podem ser classe "A" e classe "B" e cada uma delas indiferente de classe dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral — a) As ações classe "A" são as provenientes das subscrições com Recursos Próprios — b) As ações classe "B" são as provenientes das subscrições com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais na forma da Lei n. 5.174/66 e são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos da data da subscrição. Parágrafo 2º. As ações preferenciais são provenientes de subscrição com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais na forma da Lei n. 5174/66, são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos, na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal — Parágrafo 3º. O excedente dos lucros líquidos e até alcançar idêntica porcentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações, e o restante se houver será igualmente partilhado por todas formas de ações — Parágrafo 4º. A emissão de novas ações dentro do limite do capital social autorizado não importará em alteração dos Estatutos Sociais dependendo exclusivamente de deliberação da Diretoria — Parágrafo 5º. As novas ações emitidas na forma do parágrafo anterior não poderão ser colocadas abaixo do seu valor nominal e deverão ser integralizadas 15% (quinze por cento) no ato e o restante em até 12 (doze) meses da subscrição, a critério da Diretoria se for a dinheiro, podendo também ser integralizados, independentemente de manifestações da Assembléia Geral, em outros bens de valor, ou com aproveitamento de fundos disponíveis inclusive os de correção monetária do Ativo ou de manutenção de Capital de Giro. Parágrafo 6º. A emissão das novas ações na forma dos parágrafos anteriores dependerá de prévia audiência do Conselho Fiscal, e deverá ser registrado na Junta Comercial competente até 30 (trinta) dias da subscrição. Parágrafo 7º. Salvo as hipóteses do Artigo 46 § 3º da Lei n. 4.728 de 14/7/1965 os acionistas não terão preferência na subscrição das ações emitidas na forma dos parágrafos anteriores. Esta é a proposta que submetemos aos srs. acionistas ouvido previamente o Conselho Fiscal. Conceição do Araguaia 9 de Dezembro de 1968 (a) Davide Primo Lattes, Luiz Carlos Assumpção, José Roberto Coelho de Paula. Parecer do Conselho Fiscal — Srs. Acionistas: O Conselho Fiscal da Guarantã Agropecuária S/A. reunido para deliberar sobre a proposta da Diretoria para que esta sociedade anônima passe a ser de Capital Autorizado e ainda a alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, é de parecer que a mesma consulta os interesses da Sociedade, merecendo pois total aprovação. Conceição do Araguaia 9 de Dezembro de 1968 (a) Miguel Garcia Filho, Nilton Alvares Jezler, Nelson Luiz dos Santos Alves. Posta em discussão, foi a proposta unanimemente aprovada, pelo que o sr. Presidente declarou que os Estatutos Sociais estavam alterados no seu Artigo 5º passando a ter a redação proposta pela Diretoria. Continuando disse o sr. Presidente que uma vez aprovada aquela proposta iria submeter aos srs. acionistas uma outra proposta da Diretoria vazada nos seguintes termos. Proposta da Diretoria — Srs. Acionistas — Aproveitando esta mesma Assembléia que ora se realiza e considerando o ofício da SUDAM n. 2755/68—DH—DI que habilitou o processo n. 20.201/68 de interesse da Construtora Guarantã S/A. com sede à Rua Dom José de Barros, 264 — São Paulo-S.P., a subscrever no capital de nossa empresa ações no valor de NCr\$ 76.485,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros novos) com recursos oriundos da Lei 5174/66, propomos que seja aprovada a subscrição de NCr\$ 140.485,00 (cento e quarenta mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros novos), sendo NCr\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros novos) em dinheiro e NCr\$

76.485,00 (setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros novos) com recursos provenientes dos Incentivos Fiscais, subscrição esta feita mediante a emissão de 140.485 (cento e quarenta mil quatrocentos e oitenta e cinco) ações nominativas de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sendo 64.000 (sessenta e quatro mil) ações ordinárias classe "A"; 38.242 (trinta e oito mil duzentas e quarenta e duas) ações ordinárias classe "B"; intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos da data da subscrição, e 38.243 (trinta e oito mil duzentas e quarenta e três) ações preferenciais, intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos da data da subscrição. Desta maneira o capital integralizado de NCr\$ 193.100,00 (cento noventa e treis mil e cem cruzeiros novos) ficará aumentado para NCr\$ 333.585,00 (trezentos e trinta e treis mil quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros novos) divididos em 333.585 (trezentos e trinta e treis mil quinhentas e oitenta e cinco) ações nominativas, das quais 257.100 (duzentas e cinquenta e sete mil e cem) são ordinárias Classe "A"; 38.242 (trinta e oito mil duzentas e quarenta e duas) são ordinárias Classe "B", intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos da data da subscrição e 38.243 (trinta e oito mil duzentas e quarenta e treis) são preferenciais intransferíveis e resgatáveis por 5 (cinco) anos da data da subscrição, estando o novo capital integralizado dentro do limite do capital autorizado aprovado, ou seja NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos). Esta é a proposta que submetemos aos srs. acionistas ouvido previamente o Conselho Fiscal. Conceição do Araguaia 9 de Dezembro de 1968 (a) Davide Primo Lattes, Luiz Carlos Assumpção, José Roberto Coelho de Paula. Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Guarantã Agropecuária S/A. reunido para apreciar a proposta da Diretoria de emissão de 140.485 (cento e quarenta mil quatrocentos e oitenta e cinco) ações nominativas de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma no valor total de NCr\$ 140.485,00 (cento e quarenta mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros novos) é de parecer que a mesma não só consulta os interesses da sociedade como também está de acordo com os Estatutos Sociais. Conceição do Araguaia 9 de Dezembro de 1968 (a) Miguel Garcia Filho, Nilton Alvares Jezler, Nelson Luiz dos Santos. Posta a votos esta proposta foi a mesma aprovada por unanimidade, declarando então o sr. Presidente o capital integralizado aumentado para NCr\$ 333.585,00 (trezentos e trinta e treis mil quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros novos) exatamente de acordo com a Proposta da Diretoria. O sr. Presidente colocou então a palavra à disposição dos presentes e como ninguém se interessou pela mesma, e esgotado que estavam os assuntos constantes da Ordem do Dia deu por encerrados os trabalhos da qual eu José Roberto Coelho de Paula, secretário da mesa para constar fiz lavrar a presente Ata, que conferi subscrevo e assino juntamente com o presidente da mesa e todos os demais presentes. Conceição do Araguaia, 9 de Dezembro de 1968 (aa) Davide Primo Lattes-Presidente; José Roberto Coelho de Paula-Secretário (aa) Davide Primo Lattes, José Roberto Coelho de Paula, Haroldo Jezler, Oswaldo Ribeiro Bueno, Hélio Guimarães Proença, Luiz Carlos de Assumpção, Antonio Cagelli, Carlos Schuartz, Construtora Guarantã S/A. pp. José Roberto Coelho de Paula.

Certifico que a presente é cópia fiel do original.
Conceição do Araguaia, 9 de Dezembro de 1968.

José Roberto Coelho de Paula
Diretor Executivo

16º Ofício de Notas
Tabelionato BRUNO ZARATIN
CARLOS ZARATIN
Tabelião
Reynaldo Gil Zaratín
Oficial Maior

Rua Barão de Itapetininga, 46/SL
Reconheço a firma de José Roberto Coelho de Paula
São Paulo, 17 de dezembro de 1968.
Em testemunho C.Z. da verdade.
Carlos Zaratín — Tabelião

Banco do Estado do Pará S.A.

NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 19 de dezembro de 1968.
a) Illegível

GUARANTÁ AGROPECUÁRIA S/A.
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações nominativas da Guarantá Agropecuária S/A., correspondente ao Aumento de Capital no valor de NCr\$ 140.485,00 (cento e quarenta mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros novos) divididos em 140.485 (cento e quarenta mil quatrocentos e oitenta e cinco) ações nominativas de valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada em 9 de Dezembro de 1.968.

NOME	Ações Ordinárias Classe "A"	Ações Ordinárias Classe "B"	Ações Preferenciais	Total de ações	Valor NCr\$	Procurador
— Davide Primo Lattes	8.000			8.000	8.000,00	
— José Roberto Coelho de Paula	8.000			8.000	8.000,00	
— Haroldo Jezler	8.000			8.000	8.000,00	
— Oswaldo Ribeiro Bueno	8.000			8.000	8.000,00	
— Hélio Guimarães Proença	8.000			8.000	8.000,00	
— Luiz Carlos Assumpção	8.000			8.000	8.000,00	
— Antonio Cagelli	8.000			8.000	8.000,00	
— Carlos Schwartz	8.000			8.000	8.000,00	
— Construtora Guarantá S/A.		38.242	38.243	76.485	76.485,00	Implatec
TOTAL	64.000	38.242	38.243	140.485	140.485,00	

Conceição do Araguaia, 9 de Dezembro de 1.968.

Certifico que o presente é cópia fiel do original.

Conceição do Araguaia, 9 de Dezembro de 1.968.

José Roberto Coelho de Paula

Diretor Executivo

16º Ofício de Notas
Tabelionato BRUNO ZARATIN
CARLOS ZARATIN
Tabelião
Reynaldo Gil Zaratim
Oficial Maior

Rua Barão de Itapetininga 46/SL
Reconheço a firma de José Roberto Coelho de Paula
São Paulo, 17 de dezembro de 1968.
Em test. C.Z. da verdade
Carlos Zaratim — Tabelião

Banco do Estado do Pará S.A.

NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 19 de dezembro de 1968.

a) **Ilegível**

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 19 de dezembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Dretor de 19 do mesmo contendo 5 (cinco) folhas de ns. 15693/97 que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3617/68. E, para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de dezembro de 1968.

OSCAR FACIOLA — Diretor
(Ext. Reg. n. 3.560 — Dia 24—12—68)

MARTINI IMPORTADORA DE MÓVEIS S.A.

CÓPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1968.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, em nossa sede social á rua 13 de maio n. 261/5, reunimo-nos em assembléia geral extraordinária, para deliberar sobre os assuntos contidos na ordem do dia do Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias 12, 13 e 14 do corrente, nos seguintes termos: "Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de assembléia geral extraordinária à realizar-se no próximo dia 22, às 10 horas da manhã, em nossa sede social á rua 13 de maio n. 261/5, para tratar dos seguintes assuntos: — a) aumento do capital social; b) reforma parcial dos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém, 11 de novembro de 1968. a) Hugo Martini — Diretor-presidente". Constituída a mesa presidida pelo acionista Hugo Martini e secretariada pelo acionista Antonio Hugo de Vasconcelos Martini, foram iniciados os trabalhos da assembléia, com a leitura da PROPOSTA DA DIRETORIA para aumento do capital, nos seguintes termos: "Senhores acionistas: — Em obediência a dispositivos legais vimos à presença de V. Sas. para propôr um aumento do nosso capital de trezentos e sessenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 360.000,00), aumento esse que representa vinte por cento (20%) do capital atual. A integralização desse capital será feita com o produto da última reavaliação do nosso ativo imobilizado, procedida e contabilizada em 30 de abril do corrente ano, a qual somou sessenta e seis mil e cinquenta e sete cruzeiros novos e cinquenta e sete centavos (NCr\$ 66.057,57), permanecen-

do a fração de seis mil e cinquenta e sete cruzeiros novos e cinquenta e sete centavos (6.057,57), contabilizada sob a rubrica "FUNDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA" até o próximo aumento de capital. Esta, senhores acionistas, é a nossa proposta para a qual pedimos a vossa especial atenção e consequente aprovação. a) Hugo Martini, pela diretoria. "O assunto foi submetido a discussão e como ninguém fizesse uso da palavra, foi a votação tendo-se verificado a sua aprovação unânime. A seguir o presidente lembrou a necessidade da reforma parcial dos nossos Estatutos sociais, em seu ARTIGO QUINTO, que passará a ter a seguinte redação — "O capital social será de trezentos e sessenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 360.000,00), dividido em trezentas e sessenta mil (360.000) ações nominativas do valor nominal de um cruzeiro novo (NCr\$ 1,00) cada uma, das formas ordinárias ou preferenciais". Ainda com a palavra o senhor presidente comunicou que por um lapso, não foi autorizado pela assembléia ordinária de 30 de abril o pagamento dos dividendos do ano de 1967 e que a ocasião era oportuna para que a autorização fosse concedida. Submetido o assunto à votação, foi aprovado por todos. Prosseguindo o senhor presidente manifestou o desejo de reformar o prédio de números 261/5, pelo lado da 13 de maio, sede de nosso estabelecimento, reforma essa que se pronuncia muito cara, dado o alto custo da mão de obra e do material a ser empregado na mesma. Não obstante, já foram tomadas as providências necessárias à reforma pretendida, como seja a confecção das plantas e legalização das mesmas nas repartições competentes. Como se trata de uma reforma necessária, pois o ramo de negócios a que se dedica a firma assim o exige e o prédio é de construção antiga, temos urgência em dar início às obras, tão logo as plantas fiquem prontas. entretanto, os cálculos de rentabilidade da firma baseados nas futuras vendas, não per-

mitir uma imobilização de grande monta, sem o perigo de desfalcocar o capital de giro. Como a firma possui uma Loja no "Palácio do Rádio", sob o n. 137, à Avenida Presidente Vargas, alugada por um preço irrisório e sem possibilidades de um reajuste de aluguel, a diretoria pede permissão à assembléia para anunciar a venda do referido imóvel, cujo valor será aplicado na reforma do prédio da 13 de maio. O assunto foi posto em discussão e todos os presentes se manifestaram de acordo com a idéia do presidente. Como nada mais houvesse a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos, mandou que se lavrasse esta Ata e encerrou os trabalhos às 11 horas da manhã. E eu, Antonio Hugo de Vasconcelos Martini, secretário da assembléia, lavrei esta que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Belém, 22 de novembro de 1968.

aa) Hugo Martini

Antonio Hugo de Vasconcelos Martini

Araceli Salazar Martini

Guilhermina de Vasconcelos Martini

Maria Celi Martini de Souza

Luiz Otávio de Vasconcelos Martini,

João Batista Moreira

Confere com o original:—

Antonio Hugo de Vasconcelos Martini

Secretário da Assembléia

CARTORIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 20 de dezembro de 1968.

Adriano de Queiroz Santos — Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 20 de dezembro de 1968.

a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 20 de dezembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 21 do mesmo contendo duas (2) folhas de n. 15.579/80 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3632/68. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 21 de dezembro de 1968.

OSCAR FACIOLA — Diretor

(Ext. Reg. n. 3.576 — Dia 24-12-68)

BORBA GATO AGROPECUÁRIA S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

BORBA GATO AGROPECUÁRIA S.A. — Ficam convocados os Srs. Acionistas da BORBA GATO AGROPECUÁRIA S.A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 31 de dezembro de 1968, às 15 horas, na Rua XV de Novembro, 226, conjunto 1012, Edifício Chamié, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) — Aumento do Capital Social; b) — Eventual eleição de Diretoria e membros do Conselho Fiscal; c) — Alteração dos Estatutos Sociais; d) — Outros assuntos de interesse Social.

Belém do Pará, 18 de dezembro de 1968.

(a) Mauro Ribeiro de Moraes

Diretor

(T. n. 14.511 — Reg. n. 3549 — Dias 21, 24 e 25.12.68)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.

Assembléia Geral

Extraordinária

3a. CONVOCAÇÃO

De conformidade com os Estatutos convocamos os Senhores associados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 23 às 16 horas, à Rua Gaspar Viana n. 180, com o fim exclusivo de proceder a reavaliação do Ativo Imobilizado.

Belém, 20 de dezembro de 1968.

(a) Dr. José Lobato Boulhosa

Presidente

(Ext. Reg. n. 3558 — Dias 21, 24 e 25.12.68)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 72/68 veira, Substituto eventual do O Engenheiro-Chefe do 2o. Assessor Técnico, e Eudes Rodoviaro Federal do meiro Prado, Secretário, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe de Inquérito Administrativo confere o artigo 218, da Lei destinada a apurar as causas n. 1711/52 combinado com o in- e responsabilidades no acidente XLIII, do artigo 154, do te ocorrido com a camionete Regimento do D.N.E.R., apro- de propriedade do DNER, de vado pelo Decreto n. 44.656, chapa n. 2738, na Rodovia PA- de 17.10.1958, alterado pelo 24, em data de 12.12.68, a Decreto n. 48.127, de qual no momento do acidente 19.04.1960 e tendo em vista era dirigida pelo motorista Antonio Feitoza de Azevedo.

8170/68 — 2o. D.R.F., Belém, 18 de dezembro de 1968.

RESOLVE:

Designar Orlando Geraldo Eng. Pedro Smith do Amaral de Leão Guilhon, Chefe do Chefe do 2o. D.R.F. Serviço Administrativo, Ar (Ext. Reg. n. 3572 — Dias .. thur Sá e Souza Porto de Oli- 24.12.68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado do Interior e Justiça
JUNTA COMERCIAL
CERTIDÃO N.

CERTIFICO, a requerimento de Cooperativa Mista de Abaetetuba Ltda. conforme petição protocolada sob o número ... em 18 de junho de 1968 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho proferido pelo senhor Diretor no dia dezoito (18) de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968) sob o número de arquivamento mil seiscentos e sessenta e um (1.661/68) encontram-se devidamente arquivados os documentos constitutivos da Cooperativa Mista de Abaetetuba Ltda., como seja a Ata de Assembléia Geral Extraordinária dos seus associados realizada no dia vinte e sete (27) de novembro de 1967, os seus Estatutos Sociais e a Lista Nominativa dos seus Associados. — O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito Bibliotecário-arquivista, classe "T" e conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, Foi recolhida ao Banco do Estado do Pará, S.A., a taxa de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo). Belém, 23 de dezembro de 1968.

(a) Oscar Faciola — DIRETOR
(T. n. 14523 Reg. n. 3575 — Dia 24.12.68)

Ministério das Comunicações
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional do Pará

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria n. 632, de 17 de outubro de 1968, do Sr. Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará, em cumprimento à ordem do Sr. Presidente, e tendo em vista o disposto no parágrafo segundo do Art. 222 — do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente EDITAL EDMUNDO GONCALVES ASSUNCAO, Auxiliar de Artífice nível 5, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da data da publicação deste, comparecer no Edifício-Sede desta Regional, na sala da Administração Postal, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no Processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 16 de dezembro de 1968.

(a) SIDNEY FERNANDO GONCALVES BRITO — Secretário da C.I.
Processo n. 6090 — Macapá/68

Ext. Reg. n. 3.574 — Dia: 24.12.68.

Na Banca de Revistas ao lado do
Forum vendemos o
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1968

NUM. 5.910

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 639
Apelação Cível de Breves
Apelante — Antônio de Souza
Miranda.
Apealado — Nicanor Lobato
Chaves.

Relator — Desembargador
Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Imissão na posse, com fundamento no art. 381, do Cód. P. Civil, somente cabe contra o próprio alienante, ou contra terceiro que detém a posse em nome daquele, e não quando a detém por direito próprio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca de Breves em que é apelante — Antônio de Souza Miranda e, apelado, Nicanor Lobato Chaves.

Acordam, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto, em dar provimento à apelação, para julgar improcedente a ação, adotado o relatório retro e, por fundamento deste, os motivos seguintes:

I — O autor, alegando e provando ser proprietário, fundando a ação no art. 381, do Cód. de Proc. Civil pede sua imissão na posse do terreno em questão. A sentença julga procedente a ação.

Conforme a doutrina e a jurisprudência, inclusive desta V. Tribunal, a ação de imissão, fundada no artigo mencionado, somente cabe contra o próprio alienante ou contra terceiro que detém a posse em nome daquele do alienante, e não sob alegação de um direito próprio, como é a espécie dos autos.

O caso é de ser decidido em ação reivindicatória, na forma do prescrito no Código Civil, art. 524, que garante o uso e gozo da propriedade, concedendo ao proprietário o direito de reaver a do poder de quem quer que injustamente a possua, sendo a ação reivindicatória ampla e própria para discussão da validade, ou não, do alegado pelo terceiro.

Por estes fundamentos, dá-se provimento, para reformando a sentença, julgar-se a mesma improcedente.

Custas, como de lei. P.I.R. Belém, 26 de novembro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de dezembro de 1968.

— (a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.
(G. — Reg. n. 18311 — Dia 23.12.68)

ACÓRDÃO N. 640
Agravado da Capital

Agravante — Ubiratan Aguiar.
Agravado — Jacob Aarão Serruya.

Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, em que é agravante Ubiratan Aguiar, e agravado Jacob Aarão Serruya.

O agravante Ubiratan Aguiar, agravou do despacho do Dr. Juiz da 7a. Vara da Capital que, nos autos de uma ação executiva por nota promissória, indeferiu o pedido de ingresso do agravante na ação, alegando ser o emitente, enquanto que a execução foi promovida pelo credor, ora agravado, Jacob Aarão Serruya, contra o emitente do mesmo título.

Cláudio Balha de Moraes Bitencourt. Ouvido o exequente, este apresentou razões dizendo não caber intervenção do emitente, tendo em vista o disposto no art. 904 do Código Civil. O Dr. Juiz indeferiu o pedido de ingresso na ação, do emitente, com o fundamento de que é ilicito demandar o avalista em vez do emitente se assim preferir o exequente. E deste despacho que recorreu pelo agravo de instrumento. Acordam os Juizes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, negar provimento ao agravo para confirmar o despacho proferido. Isto porque o exequente verdadeiramente tem o direito de escolher a quem deve executar, tendo em vista que o avalista, no caso, é solidário com o emitente, e essa privilegiada posição o coloca em ponto

de responder isoladamente pela dívida do emitente. P. I. R. Belém, 26 de novembro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de dezembro de 1968.

— (a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.
(G. — Reg. n. 18.312 — Dia 23.12.68)

ACÓRDÃO N. 641
Apelação Penal de Soure

Apelante — Leticia da Silva.
Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Comprova a legítima defesa, reforma-se a sentença, para absolver.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca de Soure, em que é apelante — Leticia da Silva e, apelada — a Justiça Pública.

Acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, preliminarmente, em rejeitar o preliminar de intempestividade do recurso, e, quanto ao mérito, ainda por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação para, reformando a sentença, absolver a apelante, reconhecendo militar em seu favor a excludente da legítima defesa própria, adotando-se, por fundamento, os seguintes motivos:

I — Foi denunciada Leticia da Silva incurso nas penas do art. 129, do Código Penal, e também Maria da Conceição incurso no art. 140, do mesmo Código, nos arts. 61 e 62, da Lei de Contravenções Penais, combinado com o art. 56, do Código Penal, e isto porque, conforme a denúncia diz, travando elas duas luta corporal, recebeu Maria da Conceição ferimentos leves, segundo o auto de corpo de delito de fls. 4, havendo injuriado a Leticia com palavras de baixo calão.

A sentença julgou procedente

a denúncia e condenou a Leticia a 9 meses de detenção, em fixação definitiva da pena, pois fixou a pena-base em 7 meses, aumentando de mais 2 meses, por ser ela reincidente, e condenou a Maria da Conceição à pena de multa de dois cruzeiros novos.

Desta sentença apelou somente Leticia, conforme se vê de fls. 45, pedindo a reforma da sentença, para ser absolvida, porque a sua antagonista, na luta, estava armada de canivete, conforme evidência o depoimento de fls. 33 e, a apelante, para se defender, deu-lhe um empurrão, que resultou em queda e ferimento leve recebido por Maria.

A Promotoria Pública, reputando as razões da apelação, argue a preliminar de intempestividade o recurso e, quanto ao mérito, pede a confirmação da sentença, por não provada a legítima defesa, pois o canivete é imaginário e as lesões resultaram de um tiro arremessado por Leticia e não da queda.

A Ilustre Proc. Geral do Estado, em parecer de fls. 33, opina pelo conhecimento do recurso, à vista da divergência quanto às datas da prisão, opinando ainda, quanto ao mérito, pela absolvição da acusada, pela excludente da legítima defesa.

II — Preliminar. A apelação foi interposta em 14 de julho de 1968. A sentença é de 5 de Fevereiro desse ano. A apelante foi presa a 14 de julho, mas não consta intimação pessoal desta sentença à condenada, ora apelante, muito embora constem outras ciências, às fls. 42, e nem também ao seu defensor, que lhe foi dado pelo juiz.

A sentença deve ser intimada pessoalmente ao réu preso ou, ainda, ao defensor, por ele constituído, quando se livrar sóto, ou, sendo afiançável a infração, tiver prestado fiança, ou ainda também ao defensor constituído pelo réu, se este, afiançável, ou não, a infração, expedido o mandado de prisão, não tiver sido encontrado, e, assim, certificar o oficial.

Assim está prescrito no Cód. P. Penal, no art. 392 e item.

No caso, apesar de afiançável, não consta fiança e, apesar de estar condenado por infra-

ção anterior, como consta do mandado de prisão, não estava a apelante presa e não há prova de condenação anterior.

O defensor foi dativo. A este não foi intimada a sentença e nem pessoalmente à apelante, após ser presa.

Há, assim, incerteza da ciência da sentença pela apelante, para se poder contar, com segurança, a data do início do prazo da apelação, como bem anota a Proc. Geral do Estado.

Rejeita-se, à vista do exposto, a preliminar de intempestividade e conhece-se do recurso.

II — Mérito. — Está comprovada, nos autos, a luta corporal havida. As duas se empenharam nessa luta, estando a antagonista armada de canivete e evidenciada a ação da apelante em sua própria defesa.

Assim, conforme opina a ilustre Procuradoria Geral do Estado, dá-se provimento à apelação para absolver a apelante, reconhecendo militar em seu favor a excludente da legítima defesa, expedindo-se em seu favor se por aí não estiver preso.

Custas, como de lei. P. I. R. Belém, 26 de novembro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Alvaro Pantaja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém 16 de dezembro de 1968. — (a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo. (G. — Reg. n. 18.313 — Dia 24.12.68)

ACÓRDÃO N. 642

Apelação Cível de Cametá

Apelante — Rosa Faial Fernandes.

Apelada — A herança de José Fernandes de Oliveira.

Relator — Desembargador Alvaro Pantaja.

EMENTA: I — Nenhum esboço ou formal de partilha poderá ser aprovado ou julgada, sem comprovação de quitação com o imposto de renda.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca de Cametá, em que é apelante — Rosa Faial Fernandes, e, apelada, a Herança de José Fernandes de Oliveira.

Acordam, adotado o relatório retro e por unanimidade de votos, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em apelação interposta para anular a sentença que julgou a partilha, por contrária à Lei, pois infringiu essa decisão o prescrito no art. 127, do Dec. 51.900, de 10.4.1963, regulamentador da Lei n. 4.154, de 28.11.1963, que mantém o § 1º, do art. 177, do Dec. Lei n. 5.844, de 23.9.1943, que veda o julgamento de esboço ou formal de partilha, amigável ou judicial, sem prova da quitação do imposto de renda, relativamente ao espólio ou ao de cujus, faltando também a quitação do devido ao IBRA, relativamente aos terrenos inventariados e partilhados.

Custas, como de lei. P. I. R. Belém, 29 de novembro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Alvaro Pantaja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém 16 de dezembro de 1968. — (a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo. (G. — Reg. n. 18.314 — Dia 24.12.68)

ACÓRDÃO N. 643

Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 8ª. Vara Cível. Apelados — Antônio Gonçalves Simões e Eleonora Johana Simões.

Relator — Desembargador Alvaro Pantaja.

EMENTA: — I — Estando o pedido e o processo de acordo com a lei, confirma-se a sentença homologatória de desquite.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 8ª. Vara Cível e, apelados — Antônio Gonçalves Simões e Eleonora Johana Simões.

Acordam unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado o relatório retro, negar provimento à apelação, confirmando a sentença homologatória, às fs 20, do desquite, por mútuo consentimento dos apelados, para que produzam os efeitos legais, considerando que o pedido e o processo estão em conformidade com as prescrições legais.

Custas, como de lei. P. I. R. Belém, 29 de novembro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Alvaro Pantaja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém 16 de dezembro de 1968. — (a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo. (G. — Reg. n. 18.315 — Dia 24.12.68)

ACÓRDÃO N. 644

Apelação Cível da Capital

Apelante — Laura Gutierrez Schmid.

Apelada — Francisca Pereira da Silva Lima.

Relator — Desembargador Alvaro Pantaja.

EMENTA: — I — A sinceridade do pedido, para uso próprio, somente posteriormente poderá ser comprovada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante — Laura Gutierrez Schmid e, apelada, Francisca Pereira da Silva Lima.

Acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar provimento, em parte, à apelação, para cominar a entrega de 24 meses de alugueres para o não uso do prédio, na forma do prescrito em lei e do pedido, por ter a sentença omitido essa cominação, mantendo-se, entretanto, a sentença nos demais, pelos seus próprios fundamentos.

Custas, como de lei. P. I. R. Belém, 29 de novembro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Alvaro Pantaja, Relator.

Belém, 26 de Novembro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Alvaro Pantaja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém 16 de dezembro de 1968. — (a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo. (G. — Reg. n. 18.316 — Dia 24.12.68)

ACÓRDÃO N. 645

Apelação Penal da Capital

Apelante — Otávio Augusto Pereira de Macedo.

Apelado — Aline Isaac Rodrigues de Souza.

Relator — Desembargador Sylvio Hall de Moura.

EMENTA: — Crime de violação de domicílio. Os atos de uma associação ilícita, seja ela de que natureza for, se enquadram no conceito de atividade, e, portanto, está ela protegida pela inviolabilidade do domicílio onde funciona.

— O § 4º do art. 150 do Código Penal esclarece sobre o conceito penal da expressão "casa" que não é só moradia ou lar, e sim o lugar onde a pessoa desenvolve seus negócios, sua profissão, isto é sua atividade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca desta Capital, sendo o apelante Otávio Augusto Pereira de Macedo e apelada Aline Isaac Rodrigues de Souza.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao apelo, para reformar a sentença apelada, condenar a ré, e sendo ela primária, não revelando má personalidade, fixar a pena-base em um ano de detenção (mais próximo do mínimo), que se concretizará em definitivo à mingua de outras circunstâncias ou motivos de aumento ou diminuição.

ex-vi do art. 152 § 1º do Código Penal no pagamento das custas e da taxa penitenciária de cem centavos, votando com restrições o Des. Antônio Koury que fixava a pena em seis meses de detenção. Tratando-se de primeira decisão suspender a execução da pena pelo prazo de dois anos, impondo, porém, a beneficiária, como condição, o pagamento das custas e da taxa penitenciária dentro do prazo de um ano, ficando a mesma sujeita às sanções do art. 707 do Código de Processo Penal, deferindo-se ao juiz do processo o cumprimento das formalidades constantes do art. 703 do referido Código.

I — Maria Souto Rodrigues locara, em 1963, a Otávio Augusto Pereira de Macedo a casa n. 20 a 100 Pratiçana, na vila do Mosqueiro, onde Otávio instalara a "Concentração Magalhães Barata".

Em agosto de 1965 Aline Isaac Rodrigues de Souza, que se diz também proprietária da casa, arrombava a porta do aludido imóvel, apossando-se do mesmo. Por isso fora Aline denunciada e inculpada nas penas do art. 150, § 1º do Código Penal processada e afinal absolvida pelo M.M. Sr. Dr. 1º Pretor Criminal desta Comarca.

I — Maria Souto Rodrigues locara, em 1963, a Otávio Augusto Pereira de Macedo a casa n. 20 a 100 Pratiçana, na vila do Mosqueiro, onde Otávio instalara a "Concentração Magalhães Barata".

Em agosto de 1965 Aline Isaac Rodrigues de Souza, que se diz também proprietária da casa, arrombava a porta do aludido imóvel, apossando-se do mesmo. Por isso fora Aline denunciada e inculpada nas penas do art. 150, § 1º do Código Penal processada e afinal absolvida pelo M.M. Sr. Dr. 1º Pretor Criminal desta Comarca.

com o fundamento de que não sendo o prédio destinado à habitação de Otávio, não se caracterizava o crime de violação de domicílio.

Houve apelação, tendo esta Egrégia 2ª Câmara, por maioria de votos, dado provimento ao apelo, para reformando a sentença apelada, condenar a Ré à pena de um ano de detenção, ex-vi do art. 150, § 1º Código Penal, vencido o Des. Relator que negava provimento ao Recurso. Tratando-se de Ré primária, decidiram os julgadores suspender a execução da pena.

Baseando-se no voto venvido, a apelada interpôs embargos de nulidade e infringentes, tendo o Colendo Tribunal Pleno, pelo Venerando Acórdão n. 560 de 23 de outubro último, por maioria de votos, declarado nulo o Acórdão embargado (n. 322 de 14 de junho de 1968), determinando a volta destes autos a esta Câmara, para novo pronunciamento sobre o recurso manifestado.

II — O § 4º do art. 150 do Código Penal reza que a expressão "casa" compreende qualquer compartimento habitado, qualquer aposento ocupado de habitação coletiva, qualquer compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

Ensina Bento de Faria: "A expressão 'casa' não compreende unicamente a habitação, mesmo quando se verifique em compartimento ou aposento, mas, também, o compartimento não aberto ao público onde alguém exerce profissão ou atividade, embora aí não resida" (Código Penal Comentado, vol. 4º, pág. 274).

E de Magalhães Noronha o seguinte magistério: "Casa para efeito do § 4º do art. 150 do Código Penal não é só moradia ou lar, mas o lugar onde a pessoa desenvolve seus negócios, sua profissão, etc." (Tratado Penal, vol. 2º, pág. 209).

Nelson Hungria esclarece: "O termo 'domicílio' que figura na rubrica lateral do art. 150, designa, portanto, não somente a casa ou cômodo de habitação, propriamente dita, como também qualquer lugar reservado ao exercício de atividade privada" (Comentários ao Código Penal, vol. VI, pág. 211).

O fundamento respeitável do voto vencido é de que o apelante não residia na casa em tela, e por isso se caracterizava o delito, e cita como elementos deste, os referidos pelo jurista Ribeiro Pontes no seu livro Comentários ao Código Penal, pág. 227, que aliás não são do citado autor, e sim de Garraud.

Acontece, porém, que os requisitos exigidos pelo mestre francês: a) entrada arbitrária; b) em um domicílio; c) contra a vontade de quem nela reside; e d) faltando motivo legítimo, não conflitam com as exigências do nosso Código Penal, porque, segundo este, o crime de violação de domicílio consiste, precisamente, no fato de clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências.

§ 4º do art. 150 do Código

Penal esclarece sobre o conceito penal da expressão "casa" que não é só moradia ou lar, e sim o lugar onde a pessoa desenvolve seus negócios, sua profissão, etc. ou como diz o próprio Código, sua atividade.

Segundo Pedro Nunes, atividade é a prática frequente de determinados atos (Dicionário de Tecnologia Jurídica, vol I pag. 114).

A casa em questão fôra alugada a Otávio e este nela instalara a sede local da "Concentração Política Magalhães Brasileira" onde atendia seus eleitores, inclusive quanto à assistência periódica médica e odontológica.

Ora, os atos de uma associação lícita, seja ela de que natureza fôr, se enquadram no conceito de atividade, e por

tanto está protegida pela inviolabilidade do edifício onde funciona.

A adotar-se a opinião do M.M. Juiz "a quo" negar-se-lhe a proteção a uma igreja, a um escritório comercial, a um consultório profissional, a um grêmio social. Trata-se, portanto, de delito de violação de domicílio.

Belém, 28 de novembro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Sylvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 16 de dezembro de 1968. — (a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 18.317 — Dia 24.12.68)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Gabinete do Presidente

ATO N. 142 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no artigo 104, da Constituição do Brasil, artigo 23 n. II, alínea a), da Lei n. 3.780 de 12 de julho de 1960 combinado com os artigos 60, 80, e 11, do Decreto n. 50.314, de 4 de março de 1961 com aprovação do Tribunal, conforme consta da ata da sessão de 18 de dezembro de 1968:

RESOLVE aprovar as seguintes instruções sobre pessoal temporário:

Art. 10. — O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região admitirá, à conta de recurso próprio, pessoal temporário destinado aos seus serviços técnicos ou especializados.

Parágrafo único. — O pessoal a que se refere este artigo exercerá atividades transitórias e não poderá, sob pena de responsabilidade do chefe imediato, ser desviado das funções para que for admitido.

Art. 20. — O pessoal temporário ficará sujeito ao regime

de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação vigente peculiar àquele regime.

Art. 30. — O salário do pessoal de que tratam estas instruções não excederá o vencimento-base do nível correspondente das classes ou séries de classes que tenham encargos ou obrigações semelhantes ou equivalentes e, respeitada essa limitação, enquadrar-se-á dentro das condições regionais do mercado de trabalho, vedadas quaisquer gratificações, percentagens ou comissões.

Art. 40. — Anualmente, o Presidente do Tribunal, por proposta da Secretaria, aprovará o programa de aplicação de pessoal temporário e respectiva tabela a ser organizada com os seguintes dados:

I — número de empregos por categoria, com a discriminação do salário de cada uma;

II — denominação da categoria, segundo a nomenclatura corrente no mercado de trabalho, para atividade a desempenhar;

III — Salário mensal;

IV — despesa mensal e anual.

Art. 50. — A admissão e dispensa do pessoal temporário decorrerá de autorização do Presidente do Tribunal, competindo ao Diretor Geral da Secretaria todos os subsequentes atos previstos na legislação trabalhista.

Art. 60. — O processo de admissão, após aprovação em prova de capacidade, será instruído com os seguintes documentos:

- I — carteira profissional;
- II — certidão de nascimento ou casamento;
- III — prova de quitação com o serviço militar;
- IV — título de eleitor;
- V — folha corrida;
- VI — atestado de vacina;
- VII — prova de saúde ou capacidade física;
- VIII — quatro retratos 3x4.

Art. 70. — Compete ao pessoal temporário:

I — ao motorista, que será exercido por profissional devidamente habilitado:

a) dirigir os veículos do Tribunal, obedecendo aos dispositivos do Código Nacional de Trânsito

b) zelar pela limpeza e conservação dos veículos e fazer reparos de emergência;

c) transportar e entregar correspondência, inclusive processos e papéis em trânsito;

d) executar todas as tarefas pertinentes à Divisão de Transportes que lhe forem atribuídas pelo respectivo Chefe.

II — Ao telefonista:

a) atender os chamados dirigidos à mesa telefônica estabelecendo as comunicações entre os aparelhos;

b) anotar os recados telefônicos dirigidos às autoridades do Tribunal e transmitir as ordens emanadas da Presidência;

c) dar conhecimento imediatamente ao Chefe da Portaria de qualquer defeito mecânico ou ocorrência que impeça o perfeito funcionamento da mesa de P.B.X.

Art. 80. — O horário do pessoal temporário será fixa-

do de conformidade com a legislação trabalhista.

Art. 90. — Ao Chefe imediato caberá registrar a presença do pessoal subordinado, respondendo, na omissão, pelos abusos verificados.

Art. 100. — O pessoal temporário ficará obrigado ao uso de uniforme de acordo com os modelos fornecidos pelo Tribunal.

Art. 11. — É permitida a recondução do pessoal temporário, nos termos da legislação em vigor.

Publique-se Cumpra-se

Aloysio da Costa Chaves

Presidente do TRT da 8ª

Região

(G. Reg. n. 18.509)

ATO N. 143 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, usando de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 104, da Constituição do Brasil, no artigo 23 II, alínea a), da Lei n. 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 60, 80, e 11 do Decreto n. 50.314, de 4 de março de 1961, com aprovação do Tribunal, conforme consta da ata da sessão de 18 de dezembro de 1968:

RESOLVE aprovar a tabela do pessoal temporário da Secretaria do Tribunal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para o exercício de 1969. As despesas com a execução dessa tabela serão atendidas à conta dos recursos consignados no Orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região — verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.00 — Despesas variáveis com Pessoal Civil; 02.11 — Salário do Pessoal temporário, para 1969. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Belém, 20 de dezembro de 1968.

Aloysio da Costa Chaves

Presidente do TRT da 8ª

Região

TABELA DE PESSOAL TEMPORARIO

Número de Empregos	Categoria	Salário Unitário—NCr\$	DESPESAS		
			Mensal—NCr\$	Anual—NCr\$	13º Salário—NCr\$
1	Motorista	400,00	400,00	4.800,00	400,00
1	Manipulador de P.B.X.	300,00	300,00	3.600,00	300,00
2	Salários	—	700,00	8.400,00	700,00
	Salários	—	8.400,00	9.100,00	—
	CONTRIBUIÇÕES:				
	I.N.P.S. — Contribuição (17,8%)		1.819,80		
	I.N.P.S. — Seguro (3,42%)		311,22		
	P.G.T.S. — Contribuição (8%) ..		728,00	2.659,02	
	TOTAL GERAL		NCr\$	11.759,02	

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em 20 de dezembro de 1968.

DJALMA LOBATO MULLER

Chefe da Seção de Material e Orçamento

VISTO:

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Presidente do T.R.T. da 8ª Região

JACINTO FLAVIO DE LACERDA MARÇAL

Diretor Geral da Secretaria

(G. Reg. n. 18.514)

PORTARIA N. 16 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o conteúdo do Processo TRT-P-414/68,

RESOLVE colocar à disposição do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, até 31 de dezembro de 1969, a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-6, Maria José Bayma de Almeida, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se e cumpra-se.

ALOysio da Costa Chaves

Presidente do TRT da 8a.

Região

(G. Reg. n. 18.516)

PORTARIA N. 160 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista os limites escassos da dotação orçamentária destinada à aquisição de "combustíveis e lubrificantes", no orçamento para 1969, e elevação do preço da gasolina e óleos lubrificantes, na base de 20%, a partir de 1 de janeiro próximo, além de outras majorações que ocorrerão nesse exercício financeiro,

RESOLVE recomendar à Divisão de Transportes do Tribunal:

a) que exerça rigoroso controle sobre os gastos de combustíveis e lubrificantes, de modo a que não se exceda da previsão orçamentária em ... 1969;

b) que estabeleça controle semanal de dispêndio com lubrificantes, combustíveis e outros serviços de manutenção, instituindo sistema de requisição prévia para fornecimento de gasolina e óleos lubrificantes, conforme modelo que deverá ser aprovado pela Seção de Material e Orçamento.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ALOysio da Costa Chaves

Presidente do TRT da 8a.

Região

(G. Reg. n. 18.515)

PORTARIA N. 161 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que cessaram os motivos de ordem administrativa que determinaram a convocação do Dr. Platão Barros, Juiz Presidente da JCJ de Parintins, para responder pela presidência da 1a. JCJ de Belém:

RESOLVE conceder ao Juiz Dr. Platão Barros, a partir de 2 de janeiro de 1969, trinta (30) dias, como período de trânsito para assumir o cargo de Presidente da JCJ de Parintins, no Estado do Amazonas, para o qual foi promovido por decreto de 19 de setembro de 1968, do Exmo. Sr. Presidente da República.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ALOysio da Costa Chaves

Presidente do TRT da 8a.

Região

(G. Reg. n. 18.511)

PORTARIA N. 162 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Retificando os termos da Portaria n. 45, de 4 de março de 1968, Declara, em conformidade com o disposto no artigo 15 da Lei n. 4.493, de 24 de novembro de 1964, que a Lindanor Coelho de Miranda, aposentada por Ato n. 17, de 23 de fevereiro de 1968, no cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ-3, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no artigo 100, inciso III e § 1o. da Constituição Federal, CABE o provento mensal de NCr\$ 1.071,63 (hum mil e setenta e um cruzeiros novos e sessenta e três centavos). sendo: NCr\$ 669,77 (seiscentos e sessenta e nove cruzeiros novos e setenta e sete centavos) de vencimentos do símbolo PJ-3, face à tabela da Resolução n. 216/67, da Câmara dos Deputados e NCr\$ 401,86

(quatrocentos e um cruzeiros novos e oitenta e seis centavos) correspondentes a 60% (sessenta por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 5o. da Lei n. 2.336-A, de 1954, combinado com o artigo 2o. da Resolução n. 134/58, da Câmara dos Deputados, e Resolução n. 16/58, deste Egrégio Tribunal, a partir de 29 de fevereiro de 1968, data da publicação do ato de sua aposentadoria no DIÁRIO OFICIAL deste Estado.

Belém, 20 de dezembro de 1968.

Jacinto Flávio de Lacerda Marçal

Diretor Geral da Secretaria do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 18.510)

PROCESSO TRT-PA N. 27/68**RESOLUÇÃO N. 383/68**

Engrácia de Araújo Ferreira, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, lotada na Secretaria deste Egrégio Tribunal, requer a isenção do estágio probatório.

ISENTA a requerente do estágio probatório previsto no artigo 15 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, nesta Secretaria, por tê-lo concluído na Administração Federal.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que Engrácia de Araújo Ferreira, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, lotada na Secretaria deste Egrégio Tribunal, requereu, conforme processo TRT-PA n. 27/68, a isenção do estágio probatório previsto no artigo 15 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, nesta Justiça, por tê-lo concluído na Administração Federal Indireta, autarquia, tendo adquirido a estabilidade no

serviço público federal, de acordo com as normas constitucionais vigentes;

Considerando que a Lei n. 2.735, de 18.2.56, reduzindo para 1 (um) ano o período daquele estágio, estabelece que "Não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo público, já tenha adquirido a estabilidade em consequência de qualquer prescrição legal";

Considerando que o Regimento Interno deste Tribunal, em seu artigo 195, manda aplicar, no que couber, ao pessoal desta Justiça, a legislação dos servidores civis fixando ainda o § 3o. do artigo 160 do mesmo Regimento em 1 (um) ano o período de estágio supra mencionado para o seu pessoal;

Considerando que a requerente satisfaz, integralmente, às condições legais;

RESOLVE, unanimemente, isentar, nesta Justiça, a Auxiliar Judiciária símbolo PJ-9, Engrácia de Araújo Ferreira, do estágio probatório previsto no artigo 75 da Lei n. 1.711, de 28.10.52.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 11 de dezembro de 1968.

ALOysio da Costa Chaves
Presidente

Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz Togado

Orlando Chicre Miguel Bitar
Juiz Togado

Aladir de Bragança Rodrigues Barata
Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente
Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira Vidigal
Juiz Classista
Oscar Nogueira Barra
Juiz Classista

(G. Reg. n. 18.512)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete
GABINETE DO PRESIDENTE

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N. 61.049, DE 21 DE JULHO DE 1967

Número e denominação dos cargos	GRATIFICAÇÃO MENSAL		D E S P E S A	
	Número	Com vínculo	Número Sem vínculo	Mensal Anual NCr\$ NCr\$
1. Secretário particular	1	250,00	—	250,00 3.000,00
2. Assistente	—	—	1 475,00	475,00 5.700,00
3. Auxiliar	1	150,00	—	150,00 1.800,00
4. Ajudante "A"	1	130,00	—	130,00 1.560,00
5. Ajudante "B"	3	120,00	—	360,00 4.320,00
T O T A I S				1.365,00 16.380,00

OBSERVAÇÕES:

1. — As despesas com a execução da presente tabela serão realizadas à conta e nos limites dos recursos específicos constantes do Orçamento da União para o Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, para o exercício de 1.969, verba 3.111.1 -- Pessoal Civil; 02.00 -- Despesas variáveis com o pessoal civil; 02.05 -- Gratificação pela representação de Gabinete

2. — As gratificações concedidas, em razão do ato de aprovação desta tabela, não podem ser percebidas cumulativamente com a gratificação de tempo integral ou pela prestação de serviço extraordinário.

3. — As designações para as funções acima especificadas obedecerão às disposições dos Decretos números 59.835/66 e 61.049/67.
4. — A presente tabela substitui a que foi aprovada em sessão de 15 de janeiro de 1968 e entrará em vigor a partir de 1 janeiro de 1969.
5. — Aprovada em sessão do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, realizada no dia 18 de dezembro de 1968.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 19 de dezembro de 1968.

DJALMA LOBATO MULLER

Chefe da Seção de Material e Orçamento

JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL

Diretor Geral da Secretaria

VISTO:

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Presidente do TRT-da-8a. Região

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL

Concurso de Oficial de Justiça (C-28) do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

A Comissão encarregada da realização do Concurso de Oficial de Justiça (C-28) do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, faz público, para conhecimento dos candidatos inscritos no referido concurso, que estabeleceu o seguinte calendário para a realização das provas:

Dia 11 de janeiro (sexta-feira) — Noite — 20 horas PORTUGUES.

Dia 12 de janeiro (sábado) — Manhã — 8 horas — DIREITO.

Tarde — 16 horas MATEMÁTICA.

As provas serão realizadas no prédio do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), situado à Av. Manoel Barata, n. 1873, nesta Capital, de acordo com o calendário acima estabelecido.

Outrossim, a Comissão, ainda para conhecimento dos candidatos, faz público que fixou as seguintes normas para a perfeita realização das provas:

a) os candidatos deverão estar presentes ao local escolhido para a realização das provas, trinta (30) minutos antes do seu início;

b) — deverão ser utilizadas por todos os candidatos canetas esferográficas de carga azul.

Belém, 19 de dezembro de 1968.

Edgard Olyntho Contente
Juiz do Trabalho — Presidente
Cléa Corrêa Pinto de Oliveira

Membro

Djalma Lobato Muller

Membro

(G. Reg. n. 13.522)

EDITAL

Pelo presente Edital fica notificado Manoel Ferreira de Queiroz, residente em lugar incerto e não sabido, de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região proferiu a seguinte decisão nos autos do Proc. TRT Ro-323/68, em que é parte contra Campanha de Controle e Erradicação da Malária:

“Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida”.

Serviço Judiciário do Tribunal do Trabalho da 8a. Região, 19 de dezembro de 1968.

Maria de Lourdes Soares Nogueira

Diretora do Serviço Judiciário, substa.

EDITAL

Pelo presente Edital fica notificado Raimundo Conceição da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região proferiu a seguinte decisão nos autos do Proc. TRT RO-323/68, em que é parte contra Campanha de Controle e Erradicação da Malária:

“Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida”.

Serviço Judiciário do Tribunal do Trabalho da 8a. Região, 19 de dezembro de 1968.

Maria de Lourdes Soares

Nogueira

Diretora do Serviço Judiciário, substa.

e não pagas. II—Assim sendo vem propor contra o devedor inadimplente, a presente Ação Executiva, fundada no art. 298—XIII—do C.P.C. e arts. 49, 50 e 56 da Lei n. 2044, de 31 de dezembro de 1908, requerendo a V. Exa. se digne mandar expedir contra o mesmo o competente Mandado Executivo, devendo a citação ser feita por Edital de acordo com o disposto nos arts. 177— I e II — e Nos. I a IV de parágrafos 1 a 2 do art. 178 de C.P.C., para que pague no prazo de vinte e quatro (24) horas o valor principal, juros de mora, custas e despesas processuais, inclusive honorários do advogado do A. estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a solução da dívida total e ficando desde logo citado para todos os termos da presente ação, sob pena de revelia. III—Dando á presente o valor de NCr\$ 1.500,00, exclusivamente para efeitos fiscais, e protestante por todos os generos de provas admitidas em direito, o suplicante. Pede Deferimento. Altamira, 26 de novembro de 1968. (a) P.p. Raimundo Alvarenga Viegas. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: “D e A. Cite-se na forma requerida. Altamira, 29 de novembro de 1968. (a) Mair G. Moraes no Ex. de J. de Direito” — E para que não alegue ignorancia, será este afixado á porta do Forum desta cidade e publicado no Orgão Oficial do Estado, bem como no jornal de maior circulação de Belém, Capital do mesmo Estado. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e nove (29) de novembro de 1968. (mil novecentos e sessenta e oito). Eu, Clotilde Tolentino de Anchieta escrevô, datilografei e subscrevi.

Altamira, 29 de novembro de 1968.

Mair Guimarães Moraes

Em exercício do Juiz de Direito

Confere com o original.

Altamira, 29 de novembro de 1968.

Clotilde Tolentino de Anchieta

Escrivã do 2º Ofício

(T. n. 14.520 Reg. n. 3.563 — Dia 24—12—68)

COMARCA DA CAPITAL

— Hasta Pública —

O Doutor Manoel Cristo Alves Filho, Juiz de Direito da Quinta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital de hasta pública virem ou dêle conhecimento tiverem que, no dia 10 de janeiro do ano próximo, às 11,00 horas, na sede deste Juízo que funciona numa das salas do Forum desta capital, o Porteiro dos Auditórios levará a hasta pública o bem penhorado na ação executiva que Arquimedes Barbosa da Silva move contra Antônio Andrade Ribeiro e mulher, que se processa neste Juízo, constante de um terreno edificado nesta cidade sito à Passagem Dionísio Bentes, bairro do Marco, coletado sob o n. 203, no perímetro compreendido entre as travessas Bandeira Branca e Itororó, confinando de ambos os lados com imóveis de propriedade de quem de direito, apresentando as seguintes características: casa térrea, toda de alvenaria tijolo, coberta de telhas de barro comum, murada com grade de ferro, possuindo um

jardim, tendo uma janela de frente, duas portas, pátio com piso de mosaicos e os seguintes cômodos: sala de visitas, corredor de passagem, quartos assoalhados com tacos de acapú e pau amarelo, copa, cozinha, sanitário com pisos de mosaicos, dependência de empregada, avaliado em NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o prego de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e escrivão, inclusive carta, em moeda corrente do país. E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de dezembro de 1968. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

Dr. Manoel Cristo Alves Filho, Juiz de Direito da 5a. Vara.

(T. n. 14522 Reg. n. 3571 — Dia 24.12.68)

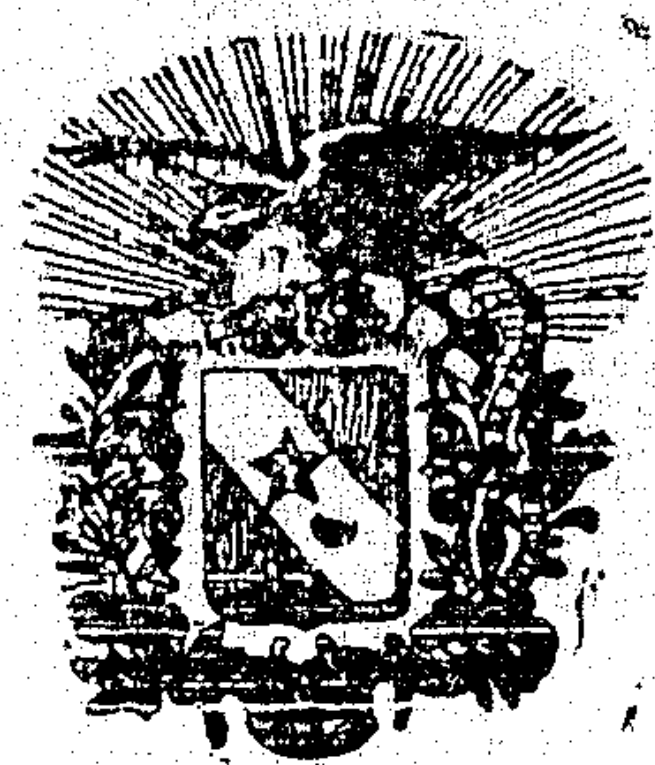
EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE ALTAMIRA

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Mair Guimarães Moraes, Pretor no exercício de Juiz de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAÇO saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de Severino Lourenço da Silva, lhe foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Altamira. Severino Lourenço da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, vem por seu procurador ao fim assinado expôr e finalmente requerer a V. Excia. o seguinte: I—O suplicante é credor de Otávio Torres Filho, brasileiro, solteiro, de profissão ignorada, residente nesta cidade e atualmente em lugar incerto e ignorado, da importância de NCr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros novos), representados por duas Notas Promissórias vencidas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1968

NUM. 1.642

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da vigésima nona sessão ordinária do segundo período da sexta legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em trinta de abril de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda Acindino Campos, Alberto Castro, Eládio Lobato, Francisco Freitas, Gerson Peres, Gonzalo Duarte, Jorge Arbage, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Queiroz, Nicolau Campos, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Arnaldo Moraes, Laércio Barbalho, Massud Ruffeil, Maravalho Belo, Rodolpho Chermont, Santino Corrêa e Vicente Queiroz. O Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Guerreiro e Antonio Mergulhão, verificando haver número legal declarou aberta a sessão mandando proceder à leitura da Ata da sessão anterior a qual foi aprovada sem restrições, e a leitura do Expediente que constou do seguinte officio do Presidente da Federação Paraense de Desportos, formulando convite aos membros desta Casa para se fazer presente a III Travessia da Baía do Guajará, prova de natação a realizar-se dia primeiro de maio próximo. A seguir o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos oradores inscritos. Fizeram uso da palavra os Deputados: Jorge Arbage, que fez referências a produção de frutas regionais e apresentou três requerimentos, o primeiro de apelo ao Senhor Presidente da República no sentido de mandar proceder estudos para a instalação de uma agência do Banco do Brasil, no Município de Tomé-Açu; o segundo solicitando do Governador do Es-

tado os estudos necessários para que seja instalada uma agência do Banco do Estado, no município de Tomé-Açu; e o terceiro apelando aos Prefeitos do Interior, através do Senhor Governador do Estado e Secretaria de Agricultura, para que dinamizem em seus municípios a produção nacional de frutas regionais: Chermont Júnior, manifestou-se à respeito dos atos abusivos praticados a um vereador do município de Chaves pelo Delegado de Polícia local, apresentou um **Requerimento solicitando** ao Governador do Estado, a abertura de inquérito a fim de apurar a responsabilidade daquele Delegado; João Reis, regosijou-se com a classe dos trabalhadores do Brasil, e apresentou um **Requerimento de congratulações** pelo Dia do Trabalho, à Delegacia Regional do Trabalho e aos Sindicatos de Classes através do Senhor Jarbas Passarinho Ministro do Trabalho. Não havendo mais oradores inscritos, o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, franqueando a palavra aos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de lei, de Resolução ou Emenda Constitucional. Como ninguém usou da palavra, colocou em discussão e votação a Matéria sobre a Mesa. **Requerimento** do Deputado João Reis, solicitando urgência e preferência com o requerimento cento e trinta e oito, barra sessenta e oito de sua autoria. Em discussão. Votação. Aprovado com a abstenção do Deputado Arnaldo Moraes; **Requerimento** duzentos e vinte e três, barra sessenta e oito, do Deputado Lourenço Lemos, de congratulações à professora Raimunda Carvalho. Em discussão. **Requerimento** duzentos e vinte e quatro, barra sessenta e oito, do Deputado João Reis, de congratulações à Classe dos Traba-

lhadores. Em discussão. Usaram da palavra os Deputados: Vicente Queiroz, que exaltou a classe trabalhista e a política salarial adotada pelo Ministro do Trabalho, Laércio Barbalho fez referência a consolidação das leis trabalhistas que no dia primeiro de maio faz vinte e cinco anos, e apresentou uma **Emenda Aditiva ao Requerimento**, para que as congratulações sejam extensivas à Justiça do Trabalho em nosso Estado. Em votação o requerimento ressalvada a Emenda. Aprovado. Em votação a Emenda. Aprovada. Matéria da Pauta em Regime de Urgência. Foram aprovados os seguintes **Requerimentos**: O Senhor Deputado Jorge Arbage, solicitou a palavra pela ordem pedindo a dispensa da leitura dos requerimentos, por o assunto dos mesmos já constar na pauta Aprovado. **Requerimento** duzentos e cinco, barra sessenta e oito, do Deputado Jorge Arbage; cento e quarenta e seis, barra sessenta e oito, com uma emenda do autor, Deputado Antonio Mergulhão: cento e trinta e dois, barra sessenta e oito do Deputado João Reis, Matéria da Pauta em Regime normal, foram aprovados os **Requerimentos**: cinquenta, barra sessenta e oito, do Deputado Alvaro Freitas; cinquenta e um, barra sessenta e oito, do Deputado Vicente Queiroz; cinquenta e dois, barra sessenta e oito, com uma emenda do autor, Deputado Antonio Teixeira; cinquenta e três, barra sessenta e oito, do Deputado Jorge Arbage, cinquenta e cinco, barra sessenta e oito, do Deputado Fernando Barros; o cinquenta e seis, barra sessenta e oito, do Deputado Jorge Arbage. Terminada a Primeira Parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, colocando em terceira discussão o Processo trinta e oito, barra sessenta e oito, do Go-

vêrno do Estado. Fizeram uso da palavra os Deputados Gerson Peres, manifestando-se à respeito do parecer que recebeu o processo na Comissão de Finanças mostrando-se contrário ao mesmo por achar que a Comissão não pode alterar o fixo pelo Governo. Aparteado pelo Deputado Arnaldo Moraes que discordou do orador dizendo que a Constituição é clara no seu artigo. O orador levantou uma preliminar propondo a ida do Processo à Comissão de Justiça para melhor elucidação; Laércio Barbalho achou intempestiva a ida do Processo à Comissão de Justiça, sendo aparteado pelo Deputado Gerson Peres mostrando-se contrário ao pronunciamento do orador e Antonio Mergulhão que mostrou-se favorável ao orador. Terminada a hora foi adiada a discussão para a próxima sessão. O Senhor Presidente encerrou a presente sessão às dezoito horas marcando outra para o dia dois de maio próximo. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, foi assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em trinta de abril de mil novecentos e sessenta e oito. (na) Senhor Presidente Deputado ABEL FIGUEIREDO. Secretários Senhores Deputados ANTONIO GUERREIRO e ANTONIO MERGULHÃO. (C. Reg. n. 7.671)

Ata da trigésima sessão ordinária do segundo período da sexta legislatura da Assembleia Legislativa realizada em dois de maio de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda,

Acindino Campos, Alberto tino orador do Expediente foi o Deputado Gerson Peres, que voltou a criticar o representante do Ministério da Agricultura em nosso Estado o Sr. José Alfinito, a seguir apresentou um requerimento solicitando que esta Casa, faça um apelo ao Presidente do C.P.I. da Borracha, Deputado Hélio Gueiros a fim de que ouça em depoimento o Senhor Delegado Federal da Agricultura no Pará, aparteado pelos Deputados Maravvalho Belo e Massud Ruffeil favoráveis ao orador, o Senhor Presidente mandou proceder a leitura da Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. A seguir, passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, franqueando a palavra aos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de lei, de Resolução ou Emenda Constitucional. Como ninguém fez uso da palavra, colocou em discussão e votação a matéria sobre a Mesa. Requerimentos números duzentos e vinte e seis, barra sessenta e oito do Deputado Jorge Arbage, propondo voto de pesar pelo falecimento do Doutor Apio Medrado. Fizeram uso da palavra os Deputados: Jorge Arbage, Amintor Cavalcante, Victor Paz, Carlos Costa, Vicente Queiroz e Massud Ruffeil que apresentou uma Emenda Aditiva ao Requerimento, todos os oradores enalteceram a figura do Doutor Apio Medrado e lamentaram a grande perda para a Amazônia. Terminada a discussão. Em votação, ressaltada a Emenda. Aprovado. Em votação a Emenda, Aprovada. O Senhor Presidente comunicou a Casa que, assim que teve conhecimento do passamento do Doutor Apio, foi até a casa enlutada e em companhia do Vice-Governador acompanharam o enterro. Requerimento duzentos e vinte e sete, barra sessenta e sete, do Deputado Jorge Arbage de congratulações à Paraense Transportes Aéreo, pela aquisição das novas aeronaves para sua frota. Usaram da palavra os Deputados: Antonio Teixeira manifestando-se contrário ao requerimento, aparteado pelo Deputado Mergulhão, que mostrou-se favorável ao orador; Vicente Queiroz e Arnaldo Moraes, todos contra o requerimento por acharem que os requerimentos de pauta são mais importantes que este de congratulações, aparteando os oradores o Deputado Maravvalho Belo foi contrário ao requerimento. Terminada a discussão. Em votação. Rejeitado. Solicitaram a palavra para justificar votos os Deputados Alvaro Freitas, que explicou porque tinha votado favorável e Jorge Arbage dizendo que era um direito que lhe permitia a Constituição apresentar votos de congratulações. Nada mais havendo para a Segunda Parte da Ordem do Dia, o Senhor

Presidente colocou a palavra à disposição dos Senhores Deputados para explicação pessoal. Fizeram uso da palavra os Deputados Maravvalho Belo parabenizando o Líder da Maioria Deputado Gerson Peres que fazia aniversário. Brabo de Carvalho em nome de seus companheiros de bancada manifestou seu regosio pelo natalício do Deputado Gerson Peres. O Senhor Presidente depois de tecer elogios ao Líder da Maioria pelo seu aniversário encerrou a presente sessão às dezessete horas e quinze minutos marcando outra para o dia seguinte a hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dois de maio de mil novecentos e sessenta e oito. (aa) Presidente Senhor Deputado ABEL FIGUEIREDO, Secretários Senhores Deputados ANTONIO GUERREIRO e ANTONIO MERGULHÃO. (G. Reg. n. 8.428)

Ata da trigésima primeira sessão ordinária do segundo período da sexta legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em três de maio de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Amyntor Cavalcante, Abbas Arruda, Alberto Castro, Carlos Costa, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, João Augusto, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Massud Ruffeil, Maravvalho Belo. O Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Deputados Antonio Mergulhão e Santino Corrêa, verificando haver número legal declarou aberto os trabalhos, como não houve Expediente a ser lido, franqueou a palavra aos oradores inscritos. Fizeram uso da palavra os Deputados Gerson Peres que voltou a fazer críticas ao representante do Ministério da Agricultura em nosso Estado, e a seguir apresentou três requerimentos, o primeiro apelando ao Magnífico Reitor da Universidade do Pará, para que estabeleça anualmente bolsas de estudo no estrangeiro aos melhores alunos de nossas Faculdades, o segundo e terceiro apelando ao Diretor do D.E.R., no sentido de mandar colocar em condições de tráfego as estradas dos municípios de Boncviões, Ananindeua e Augusto Corrêa. O orador seguinte foi

Deputado Maravvalho Belo, que prestou homenagem aos trabalhadores do Brasil pela passagem do dia 1º de Maio. O Senhor Presidente mandou proceder a leitura da Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Terminada a hora destinada ao Expediente, o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, concedendo a palavra aos senhores Deputados para apresentação de Projeto de lei, de Resolução ou Emenda constitucional. Como ninguém fez uso da palavra, passou à discussão e votação da matéria em pauta. Matéria em Regime normal, discussão única. Foram aprovados os seguintes requerimentos. O Sr. Deputado Antonio Mergulhão, solicitou a palavra pela ordem pedindo a dispensa da leitura dos requerimentos, por já constar o assunto dos mesmos na pauta. Aprovado Requerimento número 35/68 do Deputado Brabo de Carvalho 59/68 do Deputado Lourenço Lemos; 60/68 do Deputado Jorge Arbage; 66/68 do Deputado Alvaro Freitas; 67/68 do Deputado Júlio Aguiar; 68/68 do Deputado Flávio Franco; 69/68 e 70/68 do Deputado César Franco; 78/68 recebeu Emenda do autor Deputado Jorge Arbage; 79/68 do Deputado Vicente Queiroz; 84/68 do Deputado Alvaro Freitas; 86/68 do Deputado Nicolino Campos; 87/68, 109/68 e 168/68 todos do Deputado Mário Cardoso; 88/68, 89/68, 110/68, 123/68, 124/68, 128/68 139/68 e 145/68 todos do Deputado Júlio Viveiros; 90/68, 91/68, 140/68 e 162/68 do Deputado Fernando Barros; 92/68 com Emenda Aditiva do autor; 102/68, 103/68, 107/68, 114/68, 122/68, 133A/68, 134/68, 136/68, 163/68 com Emenda do autor 164/68 e 125/68 o autor solicitou a palavra apelando ao Governador do Estado que estude a possibilidade de não cobrar a majoração da alíquota do I.T.M. de vez que esta é de competência do Estado, estes requerimentos todos são de autoria do Deputado Jorge Arbage; 93/68 94/68, 95/68, 119/68, 120/68, todos de autoria do Deputado César Franco; 96/68 do Deputado Carim Melém; 99/68, 137/68 do Deputado Hybern Fontes; 100/68, 101/68; 104/68 do Deputado Júlio Aguiar; 105/68, 106/68, 115/68, 116/68, 117/68, 150/68 o autor usou da palavra para lamentar o estado em que se encontra aquela via pública, que homenageia os ex-pracinhas paraenses; 151/68 e 161/68 todos de autoria do Deputado Alvaro Freitas; 129/68 do Deputado Antonio Guerreiro; 135/68, 152/68, 153/68 e 154/68 de autoria do Deputado João Reis; 121/68 do Deputado Vicente Queiroz; 138/68 do Deputado Arnaldo Moraes; 62/68 do Deputado Vicente Queiroz. 141/68, 142/68, 144/68, 147/68

148/68 usou da palavra o autor para discutir o requerimento, todos eles de autoria do Deputado Abbas Arruda. 149/68 o autor solicitou a palavra para prestar esclarecimentos a respeito das novas redações dos artigos 18 e 34 da lei 3.267 de 9 de janeiro de 1965, 149/68 todos de autoria do Deputado Antonio Mergulhão; 61/53 do Deputado Jorge Arbage, solicitou a palavra o Deputado Arnaldo Moraes pedindo esclarecimentos sobre que tipos de perseguições. Recebeu esclarecimentos do autor. O Deputado Alvaro Freitas levantou uma questão de Ordem, para que o referido requerimento fosse à Comissão de Saúde. Deferido o pedido; Requerimento 63/68 foi retirado da pauta por solicitação do autor Deputado Jorge Arbage; Requerimento 75/68 do Deputado Alvaro Freitas. Usou da palavra o Deputado Antonio Teixeira propondo a ida do Requerimento à Comissão de Constituição e Justiça, aparteado pelo orador que mostrou-se contrário, e Deputado Jorge Arbage que informou já ter o Governador reconsiderado o ato, foi solicitado o adiamento por 48 horas. Tendo na ocasião a Presidência informado ser verídica as informações do Deputado Jorge Arbage: A seguir deferiu o pedido de adiamento. Terminada a Primeira Parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, colocando em discussão primeiro os processos 317/68 do Deputado Hybernion Fontes, 3/68 do Governo do Estado, 6/68 e 8/68 ainda do Governo do Estado. Foram aprovados os pareceres das Comissões de Justiça e Finanças, todos favoráveis. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a presente sessão às 17:15 horas, marcando outra para segunda-feira à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em dois de maio de mil novecentos e sessenta e oito.

Ata da trinta e terceira sessão ordinária do segundo período da sexta legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em sete de maio de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Ganluss, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Antonio Mergulhão, Abbas Arruda, Antonio Amaral, Acindino Campos, Alberto Castro, Carlos

Costa, Flávio Franco, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Laércio Barbalho, Massud Ruffeil, Maravalho Belo, Rodolpho Chermont Júnior, Santino Corrêa, e Vicente Queiroz. O Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do Expediente que constou dos seguintes officios: Do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, agradecendo a gentileza da remessa, de dois exemplares da Constituição Política do Estado do Pará, remetidos por esta Assembléia; Dos Presidentes das Assembléias Legislativas dos Estados de Minas Gerais, Paraná, Paraíba e Bahia, agradecendo a gentileza da comunicação da eleição e posse dos novos Membros da Mesa Executiva desta Assembléia. Terminada a leitura do Expediente o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos oradores inscritos. Fêz uso da palavra o Senhor Deputado Antonio Teixeira, criticando a maneira de venda das ações da Companhia Telefônica Municipal, aparteado pelo Deputado Brabo de Carvalho, que prestou esclarecimentos a respeito daquela Companhia. Não havendo mais oradores inscritos, o Senhor Presidente mandou proceder a leitura da Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. A seguir passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, colocando a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentação de Projetos de lei, de Resolução e Emenda Constitucional. Fizeram uso da palavra os Deputados Alfredo Coelho, que apresentou um Projeto de lei reconhecendo de utilidade pública a Sociedade Esportiva Beneficente Imperial, no bairro do Jurunas; Jorge Arbage, apresentou um Projeto de lei instituindo o Dia da Pimenta do Reino no Pará. Não havendo quem quisesse mais, fez uso da palavra o Senhor Presidente colocando em discussão e votação a matéria da pauta. Foram aprovados os Requerimentos: duzentos e trinta e cinco, barra sessenta e oito, duzentos e trinta e seis, barra sessenta e oito, duzentos e trinta e sete, barra sessenta e oito, do Deputado Jorge Arbage; duzentos e trinta e oito, barra sessenta e oito, duzentos e trinta e nove, barra sessenta e oito, e duzentos e quarenta, barra sessenta e oito todos do Deputado Gerson Peres: setenta e cinco, barra sessenta e oito, retirado de pauta pelo autor, duzentos e quarenta e um

barra sessenta e oito e duzentos e quarenta e dois barra sessenta e oito discutido pelo Deputado Laércio Barbalho que lamentou ainda não estarem prontas as estradas mencionadas no requerimento, aparteado pelo Deputado Gerson Peres. Amintor Cavalcante, contrários ao orador, e Vicente Queiroz a favor. Este requerimento teve sua votação adiada por ter se esgotado a hora. Os demais foram aprovados e todos de autoria do Deputado Alvaro Freitas. Na Segunda Parte da Ordem do Dia foram aprovados em terceira discussão os seguintes Projetos de lei de autoria do Governo do Estado: três, barra sessenta e oito, seis, barra sessenta e oito, e oito, barra sessenta e oito: trezentos e dezessete, barra sessenta e sete do Deputado Hybernion Fontes. Em segunda discussão foram aprovados os Processos: oitenta barra sessenta e oito, quarenta e cinco, barra sessenta e oito, setenta e nove, barra sessenta e oito, cinquenta e dois, barra sessenta e oito, nove, barra sessenta e oito, doze barra sessenta e oito, noventa e um, barra sessenta e oito, treze, barra sessenta e oito, vinte e um, barra sessenta e oito e cinquenta e três, barra sessenta e oito, todos do Governo do Estado. Nada mais constando em pauta, o Senhor Presidente anunciou que iriam

representar a Assembléia no voo inaugural dos aviões da Parariense Transportes Aéreos, os Deputados Jorge Arbage, Amintor Cavalcante, Laércio Barbalho e Massud Ruffeil. A seguir franqueou a palavra aos Senhores Deputados para explicação pessoal. Usaram da palavra os Senhores Deputados Gerson Peres, Alvaro Freitas e Jorge Arbage, que se congratularam com os Deputados Abbas Arruda, Nicolino Campos e Brabo de Carvalho pela data de seus natalícios. Os Deputados Brabo de Carvalho e Abbas Arruda, agradeceram a homenagem de seus colegas. Usou ainda da palavra, o Deputado Massud Ruffeil protestando contra o desprestígio da C.P.I. da Borracha, para com esta Casa. O Senhor Presidente encerrou a presente sessão às dezessete horas e quarenta minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em sete de maio de mil novecentos e sessenta e oito. (aa) Presidente Senhor Deputado ABEL FIGUEIREDO. Secretários ALFREDO COELHO e ANTONIO GUERREIRO.

(G. Reg. n. 8.762)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 7.028

(Processo n. 15.629)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos (Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Seção I, Inciso IV do R.I.)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 1.232/68, de 11.11.1968, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Ambrosina de Castro Bastos, Extranumerária diarista equiparada — Ref. I (Servente) do Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 11 de novembro de 1968, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161 item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749 percebendo

nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.353,60 (hum mil trezentos e cinquenta e três cruzeiros novos e sessenta centavos) assim discriminados:

Vencimento integral 1 128,00
20% de adicional .. 225,60

NCr\$ 1.353,60

como tudo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente converter em diligência o presente julgamento na forma exposta no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Belém, 6 de dezembro de 1968.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Jayme Ferreira Bastos
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador.